



ENTRADA NA SESSÃO  
04/07/2022

Ofício nº 215/2022-SSAAP

LIDO  
Na Sessão de:

04/07/2022

Cáceres-MT, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório,  
CEP: 78.210-056, Centro – Cáceres/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01/07/2022

Horas 10:50 Sobrº 2868

Ass. Thianni Silveira

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 096/2022-Gab.Presidência/CMC e ao Ofício nº 672/2022-SL/CMC**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao supramencionados Ofícios, encaminhamos, em anexo, documentos e informações referentes ao Projeto de Saneamento do Município de Cáceres/MT os quais poderão subsidiar a análise a ser realizada pelo Poder Legislativo.

Dentre eles, cópia do Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal, de 02/09/2020, no qual consta, como Agente Financeiro, a Caixa Econômica Federal; Como Tomador/Interveniente Anuente - Poder Concedente, o Município De Cáceres – MT; Como Interveniente Anuente - Agente Promotor, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Nesse sentido, lembramos que, em 03 de dezembro de 2019, fora promulgada a Lei nº 2.807 tratando da autorização da contratação de crédito junto à Caixa Econômica Federal. Destacamos, ainda, que a Lei nº 2.896 de 09 de setembro de 2020, ao passo em que alterou a redação da referida lei autorizadora da contratação, aquiesceu quanto a celebração de Termo de Execução Descentralizada entre a Administração Direta do Poder Executivo Municipal e a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Ademais, conforme solicitado, encaminhamos Avaliação da Viabilidade do Projeto de Saneamento Básico do Município de Cáceres, elaborado pela Universidade Federal de Mato Grosso.





Dentre os anexos, há também a Carta Reversal nº 312021/2021/SR de Mato Grosso de 09/08/2021 por meio da qual houve a prorrogação do prazo para o 1º desembolso por mais 12 meses.

Juntou-se cópia do Ofício nº 068/2022 – GD/SSAAP (15/02/2022) o qual trata acerca de alterações técnicas de projeto do sistema de esgotamento sanitário do município de Cáceres MT – “Redução de meta física, porém com funcionalidade do sistema de esgotamento sanitário”. Nesse sentido, cópia do Ofício nº. 174/2022 – ATO/SSAAP (16/05/2022) complementando as informações técnicas.

Em tempo, salientamos que a análise principal quanto a aprovação do Financiamento é realizada pela própria Caixa Econômica Federal, haja vista sua posição de credora e a necessidade de comprovação da capacidade econômica do Município para honrar com as futuras prestações devidas. Inclusive, no próprio contrato existem cláusulas nesse mesmo sentido de contínua comprovação de capacidade econômica, além da possibilidade de serem feitas futuras revisões contratuais. Nesse sentido, o Estudo realizado pela UFMT (em anexo) concluiu que uma análise mais pormenorizada, com a observância das minúcias e particularidades do caso, é necessária para a efetiva comprovação de tal capacidade.

Além disso, cumpre destacar que, no projeto inicial, alguns pontos não foram contemplados, com destaque para: serviço de engenharia para travessia da rede sob a rodovia, contratação de arqueólogo, reposição de capa asfáltica, entre outros. De modo a resolver tais pendências, por se tratarem de questões fundamentais para a consecução da obra, tais encargos ficarão a cargo da Autarquia.

Ademais, foram encaminhadas as solicitações aos órgãos responsáveis por licenças e autorização, a exemplo da SEMA e IPHAN. No entanto, é cediço que tais análises demanda tempo, o que justifica, também, as dilações de prazo ocorridas.

Nota-se, pois, que, de modo a dar continuidade e promover a efetiva execução do contrato, procedemos, até o momento, com os trâmites necessários, buscando sanar as eventuais pendências apontadas pelo Agente Financeiro. Tratam-se, contudo, de exigências que demandam tempo para o seu cumprimento e que podem acarretar penalidades contratuais em caso de eventual





descumprimento. Assim, encaminhamos, em anexo, outros documentos que demonstram as tratativas internas e externas acerca do Projeto de Saneamento do Município de Cáceres/MT.

Portanto, ao tempo em que atendemos às solicitações da Câmara Municipal de Cáceres/MT, nos colocamos a disposição para realizar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ANTÔNIA ELEIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres/MT

**JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**  
Diretor Executivo/SSAAP

**ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ**  
Assessor Jurídico/SSAAP

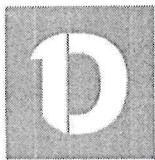




### **DOCUMENTOS EM ANEXO:**

- 1- Contrato de Financiamento Assinado
- 2- Carta Reversal nº 312021 / 2021 / SR de Mato Grosso
- 3- Despacho 36- 1DOC 7.336/2021 – SSAAP
- 4- Oficio 068/2022 - Pedido\_de\_reducao\_de\_meta\_fisica
- 5- Ofício 174/2022 - Atendimento ao Oficio nº PA GIGOV/CB 162/2022
- 6- Ofício nº 133/2022-SSAAP - Pedido de dilação de prazo para o desembolso – Ano eleitoral - Projeto de Saneamento em Cáceres/MT
- 7- Avaliação da Viabilidade do Projeto de Saneamento Básico do Município de Cáceres - UFMT
- 8- Cópia de e-mail acerca da análise de nova prorrogação
- 9- Apresentação acerca do sistema de esgotamento sanitário de Cáceres/MT





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB94-8685-10AD-CC24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ (CPF 026.XXX.XXX-32) em 21/06/2022 16:25:56 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 22/06/2022 08:23:11 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 24/06/2022 15:22:49 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB94-8685-10AD-CC24>



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para  
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO N° 0528907-43

Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICIPIO DE CÁCERES - MT,  
DESTINADO À EXECUÇÃO DE  
OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS  
NO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, COM  
INTERVENIÊNCIA DO SERVICO DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO  
PANTANAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Cuiabá/MT GIGOV/CB, Sr.(a)\_Ubiratan Alves de Freitas, Portador da, portador da Carteira de Identidade nº 4692D, expedida em 01/02/1982, pelo(a) CREA-MT e CPF nº. 168.562.361-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR - MUNICIPIO DE CACERES - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83 representado Prefeito, Francis Maris Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 8.020.161-1, expedida em 31/01/1994, pelo(a) SSP/SP e CPF nº. 103.605.221-49, brasileiro, casado, empresário, doravante designado **TOMADOR**.

**III - MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2017 Sr.(a) Francis Maris Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 8.020.161-1, expedida em 31/01/1994, pelo(a) SSP/SP e CPF



CONTRATO Nº 0528907-43

nº. 103.605.221-49, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante  
designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

**IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com circunscrição no MUNICIPIO DE CACERES - MT, representado Diretor Executivo, Junior Cesar Dias Trindade, portador da Carteira de Identidade nº 1209708-0, expedida em 16/09/1996, pelo(a) SJ/MT e CPF nº. 943.136.601-00, brasileiro, casado, administrador, com sede em Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

#### [V] - DEFINIÇÕES

**AGENTE FINANCEIRO** – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

**AGENTE OPERADOR** - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**AGENTE PROMOTOR** - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**BACEN** – Banco Central do Brasil;

**BANCO DEPOSITÁRIO** - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**; [excluir a definição caso não seja apresentado o ICMS como garantia].

**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;



**CMN** – Conselho Monetário Nacional;

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**CONTRATO DE PROGRAMA** - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

**DIA ELEITO** – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

**FIEL DEPOSITÁRIO** – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

**GESTÃO ASSOCIADA** - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério do Desenvolvimento Regional.



CONTRATO Nº 0528907-43

**INTERVENIENTE ANUENTE** - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

**INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE** - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

**MANUAL DE FOMENTO** – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

**1.1** - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020;

**1.2** - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Nº SEI Nº 121905/2020/ME de 22/05/2020.

**1.3** - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, nos termos da Lei Autorizadora de nº 2.807 de 03/12/2019 publicada no Diário Oficial da(o) União/Estado/Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

CONTRATO Nº 0528907-43

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 136.573.332,03 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e três centavos)

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), destinado à Efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo o Município de Cáceres, com a construção de rede coletora e reator de tratamento para atender a população estimada de 94.376, equivalente a 95 % do valor do investimento, na modalidade operacional Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e secenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses;

2.4.1 - O término da carência é 08/05/2024.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% a.a. (seis porcento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

**Taxa de Administração**: 2% a.a. (dois porcento ao ano)



CONTRATO Nº 0528907-43

**Taxa de Risco de Crédito:** 0,70% a.a. (zero vírgula setenta porcento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada:** 006.71119-5,, aberta na Agência Cáceres nº 0870-2, em nome do **TOMADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

**3.1** A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 mese findo o prazo da carência final, limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento.

**3.1.1** O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

**3.1.2** Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

**3.2** - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**



**CONTRATO N° 0528907-43**

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.



CONTRATO Nº 0528907-43

5.1.3 – A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àsquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata



**CONTRATO Nº 0528907-43**

a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente

de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

5.4.3 – Dos desembolsos no período eleitoral;

5.4.3.1 - O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/1997, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno";

5.4.3.2 - O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento".

## **CLÁUSULA SEXTA – JUROS**

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

### 7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

### 7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais. [excluir do texto o Poder Judiciário, quando o Tomador for município]

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.



**CONTRATO Nº 0528907-43**

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

### **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

### **CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA**



**CONTRATO Nº 0528907-43**

**9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR**

**9.1 – O término do prazo de carência está determinado na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL**

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da



**CONTRATO Nº 0528907-43**

conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO**

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 8 de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**



CONTRATO Nº 0528907-43

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

**13.1 - Vinculação de receita do estado/município**

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.807, de 03/12/2019, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/12/2019, até o limite do saldo devedor atualizado

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título “pro solvendo” e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o

**BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

**II** - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

**III** - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

### **13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS**

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-à, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

#### **14.1 - Obrigações do Tomador**

a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;

**CONTRATO N° 0528907-43**

- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos; responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
  
- j) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- n) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome

CONTRATO Nº 0528907-43

da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se  
o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde  
ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;

- s) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- u) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- v) declarar anuênciam com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- w) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;
- x) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente
- y) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- z) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- aa) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra;
- bb) Apresentar Relatório de avaliação de resultados pós-intervenção do empreendimento, nos termos da Portaria MCidades 693/18.

#### 14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para realização do empreendimento;
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

CONTRATO N° 0528907-43

- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais,
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias.
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
  
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.
- r) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS****15.1 - Condições Resolutivas**

CONTRATO Nº 0528907-43

15.1.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;
- b) as partes assinarão termo aditivo a este instrumento em decorrência da publicação de regulamentação complementar à Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, por meio de Decreto do Poder Executivo Federal, de forma a adequar este instrumento aos termos da Lei de Saneamento, Lei 14.445, de 05 de janeiro de 2007, no que couber, devendo este aditivo ser devidamente formalizado, válido e eficaz, nos termos da Legislação Civil, ficando os desembolsos previstos neste contrato vinculados à celebração deste termo.

15.1.2 - Demais condições resolutivas:

15.1.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) o projeto de trabalho técnico socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento

### **15.3 - Condições para Início do Desembolso**

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;

**CONTRATO Nº 0528907-43**

- e) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- g) ter fixado a placa de obra;
- h) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico – PTS ou obter a anuência do Ministério das Cidades encaminhando o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da CAIXA, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a alterá-las ou substituí-la;
- i) Apresentação de alteração da lei autorizadora nº 2.807 de 03/12/2019 ajustando o valor da contrapartida para R\$ 6.828.666,62 (seis milhões oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

**15.4 - Condições para último Desembolso**

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- b) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento por força deste **CONTRATO**;

CONTRATO Nº 0528907-43

- c) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- d) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- e) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- f) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- g) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial.
- h) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

**CONTRATO Nº 0528907-43**

- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- m) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- n) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
- o) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- p) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o

**AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CONTRATO Nº 0528907-43

17.5 - Em caso de vencimento antecipado, a garantia da União será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da Cláusula Primeira do Contrato de Garantia Fidejussória, sendo a garantia complementar de que trata o item 13.1.3 da Cláusula décima terceira deste instrumento oferecida para os casos não enquadrados no

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após

**CONTRATO Nº 0528907-43**

a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE**

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL**

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.



CONTRATO Nº 0528907-43

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para  
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0528907-43**

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuênciam do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CONTRATO Nº 0528907-43

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

**23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:**

- a) estar ciente de que, após 31.12.2022, ou conforme regulamentação vigente, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;
- b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;
- c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular;
- d) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- e) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

**23.2 - O TOMADOR:**

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

CONTRATO Nº 0528907-43

- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.
- i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da

CONTRATO Nº 0528907-43

bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir

**23.3 - O AGENTE PROMOTOR:**

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO**

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou

em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

CONTRATO N° 0528907-43

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCIERO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES**

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.



29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** resarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO**

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.



**CONTRATO Nº 0528907-43**

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS**

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.



CONTRATO Nº 0528907-43

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito. **[para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.5897/01].**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

35 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá

, 02

de Setembro

de 2020

---

Local/Data



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para  
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0528907-43

UBIRATAN ALVES DE  
FREITAS:16856236115

Assinado de forma digital por  
UBIRATAN ALVES DE  
FREITAS:16856236115  
Dados: 2020.09.02 18:24:02 -04'00'

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: Ubiratan Alves de Freitas  
CPF: 168.562.361-15

JUNIOR CEZAR DIAS  
TRINDADE:9431366010  
0

Assinado de forma digital por  
JUNIOR CEZAR DIAS  
TRINDADE:94313660100  
Dados: 2020.09.02 19:09:10 -04'00'

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: Junior Cezar Dias Trindade  
CPF: 943.136.601-00

FRANCIS MARIS  
CRUZ:10360522149

Assinado de forma digital por  
FRANCIS MARIS  
CRUZ:10360522149  
Dados: 2020.09.02 18:56:35 -03'00'

Assinatura do interveniente anuente

Poder Concedente – MUNICÍPIO DE  
CÁCERES

Nome: Francis Maris Cruz  
CPF: 103.605.221-49

FRANCIS MARIS  
CRUZ:10360522149

Assinado de forma digital por  
FRANCIS MARIS CRUZ:10360522149  
Dados: 2020.09.02 18:55:52 -03'00'

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: Francis Maris Cruz  
CPF: .103.605.221-49

JUNIOR CEZAR DIAS  
TRINDADE:9431366  
0100

Assinado de forma digital  
por JUNIOR CEZAR DIAS  
TRINDADE:94313660100  
Dados: 2020.09.02 19:10:02  
-04'00'

Assinatura do interveniente anuente

SERVICO DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Nome: Junior Cezar Dias Trindade  
CPF: 943.136.601-00

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**ANEXO**

**CRONOGRAMA**

**DE DESEMBOLSO**

Cronograma de Desembolso		Grau de Sigilo #PÚBLICO		
Operações de Financiamento				
X Cronograma inicial	Reprogramação			
Nº Contrato CAIXA/SIAFP 0628607-13	Proponente/Tomador/Ag. Promotor MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT			
Município/UF CÁCERES - MT	Endereço (nome/apelido) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CÁCERES/MT			
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Ação/Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Fonte de Recursos FGTS		
Término da carência	Valor liberado até	Aliberar R\$ 129.744.665,41		
Valor do Investimento R\$ 136.573.332,03	Financiamento R\$ 129.744.665,41	Contrapartida R\$ 6.828.666,62		
<b>Desembolsos</b>				
Referência	Financiamento Valor em R\$	%		
Mês		Contrapartida Valor em R\$	%	
11	7.669.967,50	95,00%	403.682,50	5,00%
12	8.455.617,50	95,00%	445.032,50	5,00%
1	1.330.617,50	95,00%	70.032,50	5,00%
2	1.330.617,50	95,00%	70.032,50	5,00%
3	1.505.541,50	95,00%	79.232,50	5,00%
4	3.015.917,50	95,00%	158.732,50	5,00%
5	2.696.227,25	95,00%	141.906,70	5,00%
6	2.598.867,50	95,00%	136.782,50	5,00%
7	3.073.867,50	95,00%	161.782,50	5,00%
8	3.073.867,50	95,00%	161.782,50	5,00%
9	3.073.867,50	95,00%	161.782,50	5,00%
10	4.411.848,56	95,00%	232.202,56	5,00%
11	2.561.342,50	95,00%	134.807,50	5,00%
12	2.482.198,43	95,00%	130.642,02	5,00%
1	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
2	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
3	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
4	3.422.042,50	95,00%	180.107,50	5,00%
5	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
6	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
7	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
8	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
9	1.911.542,50	95,00%	100.607,50	5,00%
10	3.330.177,50	95,00%	175.272,50	5,00%
11	1.911.542,50	95,00%	100.607,50	5,00%
12	1.911.542,50	95,00%	100.607,50	5,00%
1	1.911.542,50	95,00%	100.607,50	5,00%
2	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
3	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
4	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
5	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
6	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
7	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
8	2.386.542,50	95,00%	125.607,50	5,00%
9	2.624.992,50	95,00%	138.157,50	5,00%
10	2.988.094,65	95,00%	157.268,14	5,00%
11	2.529.042,50	95,00%	133.107,50	5,00%
12	2.516.664,00	95,00%	132.456,00	5,00%
1	2.197.399,53	95,00%	115.652,61	5,00%
2	2.113.417,50	95,00%	111.232,50	5,00%
3	2.113.417,50	95,00%	111.232,50	5,00%
4	2.113.417,50	95,00%	111.232,50	5,00%
5	2.588.417,50	95,00%	136.232,50	5,00%
6	2.588.417,50	95,00%	136.232,50	5,00%
7	2.588.417,50	95,00%	136.232,50	5,00%
8	2.742.126,71	95,00%	144.322,46	5,00%
9	2.612.333,12	95,00%	137.491,22	5,00%
10	2.338.280,67	95,00%	123.067,40	5,00%
<b>Total</b>	<b>129.744.665,41</b>	<b>95,00%</b>	<b>6.828.666,62</b>	<b>5,00%</b>
<b>Total por exercício</b>				
Ano	Valor Financiamento	%	Valor contrapartida	%
2020	R\$ 16.125.585,00	95,00%	R\$ 848.715,00	5,00%
2021	R\$ 31.154.656,74	95,00%	R\$ 1.639.718,78	5,00%
2022	R\$ 29.192.645,00	95,00%	R\$ 1.536.455,00	5,00%
2023	R\$ 29.276.133,65	95,00%	R\$ 1.540.849,14	5,00%
2024	R\$ 23.095.645,03	95,00%	R\$ 1.262.928,69	5,00%
<b>Total por exercício</b>	<b>R\$ 129.744.665,41</b>	<b>95,00%</b>	<b>R\$ 6.828.666,62</b>	<b>5,00%</b>
Cáceres - MT	28 de Abril de 2020	FRANCIS MARIS CRUZ		
Local	Data	Representante Tomador/Agente Promotor		
Observações:				
Os campos Referência e Desembolso indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente.				



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

## Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR NOME DO TOMADOR, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Nome e identificação do(s) representante(s), **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Representante do Poder Executivo

Nome:

Carta Reversal nº 312021 / 2021 / SR de Mato Grosso

CUIABÁ, 9 de Agosto de 2021

A Sua Excelência a Senhora  
Antonia Eliene Liberato Dias  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Getulio Vargas -S/N -Centro  
CEP:78200-000 – Cáceres – MT

Assunto: **Prorrogação do prazo para o 1º desembolso**

Prezado(a) Senhora Prefeita Municipal,

1 Com referência ao expediente 794/2021, desse(a) Município de Cáceres, informamos, pelo presente, que a Caixa Econômica Federal procedeu a prorrogação do prazo para o 1º desembolso por mais 12 meses, ficando o prazo para o 1º desembolso para até 09/2022, alteração do cronograma de desembolso com redistribuição dos valores e prorrogação do prazo de desembolso para o 08/2026 em decorrência da alteração do 1º desembolso relativo ao contrato n.º 0528907-43/2020 de 02/09/2020, destinado a "SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CACERES/MT" na(s) cidade(s) Cáceres.

2 Remetemos, em anexo, para os devidos fins, os novos elementos reprogramados, em substituição aos anteriores aprovados.

Respeitosamente,

UBIRATAN ALVES DE Assinado de forma digital por  
UBIRATAN ALVES DE  
FREITAS:16856236115 FREITAS:16856236115  
Dados: 2021.08.09 10:34:11 -04'00'

Assinatura, sob carimbo, do agente financeiro  
Nome:  
Cargo:

De acordo

---

Nome: Antonia Eliene Liberato Dias  
Cargo: Prefeita Municipal

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

**Despacho 36-****7.336/2021**

16/03/2022

17:04 (Encaminhado)



Felipe L. AP-ATO



GAB-ASS - Assess...

CC

**Prezado Hebert,**

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, utilizo-me do presente a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos que envolvem as pendências da Caixa Econômica Federal, referente ao financiamento do projeto de saneamento básico.

Cumpre destacar que desde que a gestão decidiu solicitar a reprogramação de meta física deste financiamento, meados de janeiro de 2022, medidas estão sendo tomadas. A equipe técnica vem se empenhando rotineiramente atualizando planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, quadro de composição de investimento, iniciando processos administrativos, redimensionando a rede de esgoto entre outros, e paralelamente atendendo as demandas manutenção e operação desta Autarquia. Destaca-se também que neste tempo, inúmeras reuniões administrativas interna com a equipe técnica e direção, viagem de Vossa Senhoria a Brasília, ao Ministério de Desenvolvimento Regional, reuniões por meio de vídeo conferência com os representantes do MDR, assim como o assessoramento da equipe do SANEAR através do Diretor Técnico SANEAR, Hermes Ávila de Castro forma realizadas.

Ademais, no dia 14 de fevereiro, estivemos reunidos com representantes da Caixa Econômica Federal, no ambiente virtual proporcionado por esta Autarquia, no intuito de esclarecer alguns pontos relacionados ao financiamento. É oportuno destacar que nesta reunião, foi apresentado a proposta de diminuição de meta física do financiamento, visto que atualmente devido ao lapso de tempo advindo entre a aprovação do projeto, que ocorreu em 02/09/2020 e data atual, foi verificado o aumento na ordem de 55% do valor total da planilha orçamentária para a execução da obra, totalizando diferença de R\$ 72.828.547,24, ou seja, a prefeitura teria que custear esta diferença para realização completa do projeto.

Dessa forma, foi protocolado no dia 16 de fevereiro de 2022, o pedido de redução de meta física, através do ofício nº 068/2022, no qual foi encaminhado via e-mail aos analistas da Caixa, junto com os projetos e arquivos/planilhas atualizadas, bem como documentação necessária para avaliação técnica da Caixa.

É importante esclarecer que, atualmente estamos aguardando a devolutiva da Caixa Econômica Federal, referente a esta solicitação de redução de meta física, assim, daremos os devidos encaminhamentos que se fizerem necessário, dentro do espaço de tempo mais célere possível para assim iniciarmos aos processos licitatórios para execução da obra.

Na oportunidade esclareço ainda que, os processos licitatórios para a contratação do arqueólogo, projeto executivo de travessia de dutos em rodovia federal e os processos de aquisição dos materiais já foram

demandados pela equipe, e estão em trâmites interno para realização da licitação. No entanto, é importante destacar que um processo licitatório dessa natureza demanda tempo, visto complexidade técnica para elaboração e execução desses processos.

Dessa forma, é importante esclarecer que as pendências técnicas estão sendo sanada, segue abaixo planilha o resumo do quadro de planilha encaminhada pela caixa no dia 23/12/2020.

### PENDÊNCIAS TÉCNICAS E PRAZOS PARA SOLUÇÃO

Apresentar licenças Ambiental de Instalação	Depende do IPHAN/Proc.do arqueólogo
Apresentar manifestação do IPHAN com relação a área de tombamento	Processo demandado (Proc. 004/2022)
Apresentar Documentação de área para a ETE	Solicitado via Memorando 7.270/2022
Apresentar autorização do DNIT para a execução da travessia de rede de esgoto sob a rodovia BR 070 na travessia da cidade de Cáceres/MT	Processo demandado (Proc. 018/2022)
Apresentar ART de projeto alterado, com a descriminação completa do sistema de contemplado no projeto	Empresa Hidrosan (solicitado via ofício 09/02/2022 não houve retorno)
Apresentar ART de Orçamento, conforme mencionado no item 11 deste laudo	Encaminhado dia 16/02/20222 (OK)
Apresentar Projetos de Redes devidamente assinados e aprovados	Após aprovação da Caixa Econômica o Responsável Técnico do projeto terá que assinar o projeto.
Apresentar planilhas orçamentarias devidamente assinadas pelo responsável pela elaboração	Encaminhado dia 16/02/2022 (OK)
Apresentar declaração quanto a desativação da Estação de Tratamento para a construção da EEE Martins	Encaminhado dia 16/02/2022 (OK)
Apresentar definição para a questão da Estação de tratamento localizada no bairro Jd. Guanabara	Encaminhado dia 16/02/2022 (OK)
Apresentar Declaração de disponibilidade de fornecimento de energia para as Estações Elevatórias de Esgoto	Encaminhado dia 16/02/2022 (OK)
Apresentar QCI devidamente assinado	Encaminhado dia

pelo representante do tomador

16/02/2022 (OK)

Vale ressaltar que as pendências nos quais depende dos autores do projeto, mediante Contrato

Administrativo nº 013/2014- PGM, nossa equipe vem tendo dificuldade em resolvê-las, já que, após tratativas direta, o representante legal da empresa alega que na ocasião da entrega do termo de recebimento definitivo, a equipe técnica que compuseram a comissão de fiscalização, aprovaram os mesmos sem as devidas adequações exigidas.

O que se refere a manifestação do IPHAN e a SEMA (licenciamento ambiental), no qual estão ligados diretamente ao processo do arqueólogo, este é mais preocupante, visto que, este serviço de arqueologia demanda tempo, no mínimo 90 dias, segundo analista do IPHAN, para a empresa especializada executar o serviço. Nesse sentido, haja visto que a Lei Eleitoral - Lei 9.504, de 30/09/1997, proíbe aos agentes públicos realizar pagamento de recursos nos três meses que antecedem a realização do pleito, com isso, nos resta solicitar a 1º medição de qualquer item previsto no QCI até a data de 01/07/2022.

Diante o exposto, segue para conhecimento desta comissão, Ofício nº 068/2022 encaminhado para Caixa Econômica Federal.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

**Felipe Franklim Brito de Lima**  
*Assessor Técnico Operacional*



---

Ofício n.º 068/2022 – GD/SSAAP

Cáceres/MT, 15 de fevereiro de 2022

Ao  
**Hugo Salomão de Moraes**  
Caixa Econômica Federal  
Ref.: CONTRATO Nº 0528907-43

**Assunto:** Alterações técnicas de projeto do sistema de esgotamento sanitário do município de Cáceres MT – “*Redução de meta física, porém com funcionalidade do sistema de esgotamento sanitário*”

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar sobre o Contrato nº 0528907-43 referente à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede Municipal, cuja obra prevê a construção de redes de esgotamento sanitário, ligações domiciliares, coletores tronco, emissários, estações elevatórias e uma estação de tratamento de esgoto – ETE em duas etapas a primeira com atendimento de 100 l/s cada e final de plano com 200 l/s.

O projeto elaborado tinha como meta original a execução de 24.488 ligações prediais de esgoto que totalizavam 380.260 metros e rede coletora para atendimento de toda a cidade de Cáceres/MT. Assim, a cidade foi dividida em 8 (oito) Lotes e cada Lote foi subdividido em sub-bacias com seus sistemas e redes coletoras próprias. As sub-bacias foram projetadas de modo que sua interligação através de estações elevatórias de esgoto e seus respectivos emissários se conectavam em um trecho final com destino á Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Deste modo, o projeto original foi dimensionado para o atendimento de uma população futura estimada em 83.260 habitantes com horizonte de projeto de aproximadamente 20 anos culminando no ano de 2034. Adotou-se uma *per capita* de esgoto de 120 l/h/dia, com a Estação de Tratamento de Efluentes dimensionadas em duas unidades em paralelo, sendo cada etapa com 100 l/s, totalizando 200 l/s no final de plano.



---

Devido ao lapso de tempo advindo entre a aprovação do projeto, que ocorreu em 02/09/2020 e a data atual, foram verificados que diversos insumos sofreram valorização significativa de preço em decorrência das variações do Dólar em relação ao Real, das constantes altas de combustíveis, pela inflação e pela escassez de recursos gerada pela pandemia do novo Coronavírus.

Em se tratando especificamente da planilha orçamentária, apesar do empenho das entidades responsáveis pela manutenção e atualização da tabela SINAPI, o referido sistema de preços não é completo, sendo necessária a utilização de outras bases de dados, bem como pesquisas de mercado para complementação do orçamento de referência.

Dessa forma, é necessário realizar pesquisas de preços de itens não constantes das tabelas oficiais, o que se apresenta como grande dificuldade para os orçamentistas, já que, via de regra, a obtenção de três cotações de preços junto a fornecedores, como é sabido, não é uma tarefa simples, principalmente quando envolve uma grande variedade de itens e, sobretudo, quando o solicitante é a Administração Pública. Essa tarefa demanda normalmente meses para a sua conclusão e, ainda assim, muitas vezes não são obtidas as cotações necessárias para determinados itens, sobretudo no cenário atual de pandemia.

Diante de tal situação, mantendo-se o foco na aplicação correta dos recursos para implantação daquilo que fora projetado, objetivando a funcionalidade e ainda, o atendimento da população de forma efetiva, foi verificado que o recurso orçado não atenderá o objetivo inicialmente proposto, ou seja, a implantação das obras planejadas pelos 8 (oito) Lotes e a ETE. Sendo assim, esta proposta tem como solicitação a redução de meta física.

A demonstração da forma em que propomos de reduzir meta física sem afetar estrategicamente a concepção inicial daquilo que fora projetado será demonstrada resumidamente a seguir.

Tendo a ETE como destino final para o envio dos efluentes gerados em todas as bacias, foi verificado que os lotes cujas obras localizam com maior proximidade da referida estação e que garantirão o atendimento e a funcionalidade das demais áreas deverão, nesta primeira fase, permanecerem e serem implantados. Quanto às redes coletoras, deverão ser implantadas 250.919,80 m pertencentes aos Lotes 1, 2, 4 e 5, que correspondem a cerca de 60% do projeto. Quanto às ligações domiciliares, das 24.488 unidades projetadas, deverão ser implantadas 14.225 ligações. Conforme o diagrama da concepção abaixo.

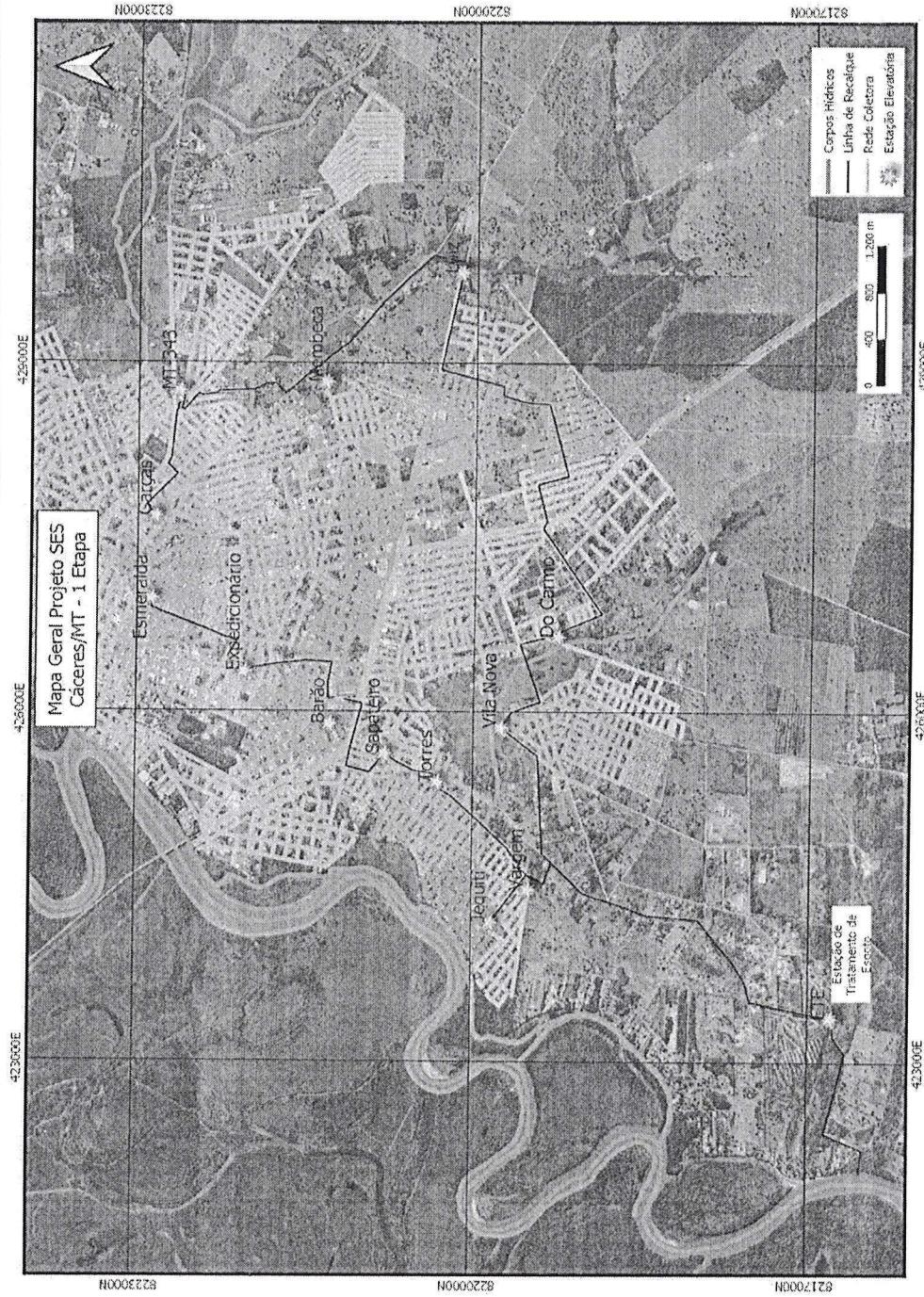


Figura 1 – Sub-bacias, Linha de Recalque, Rede Coletora, EEE, ETE, 1º e 2 Etapa.

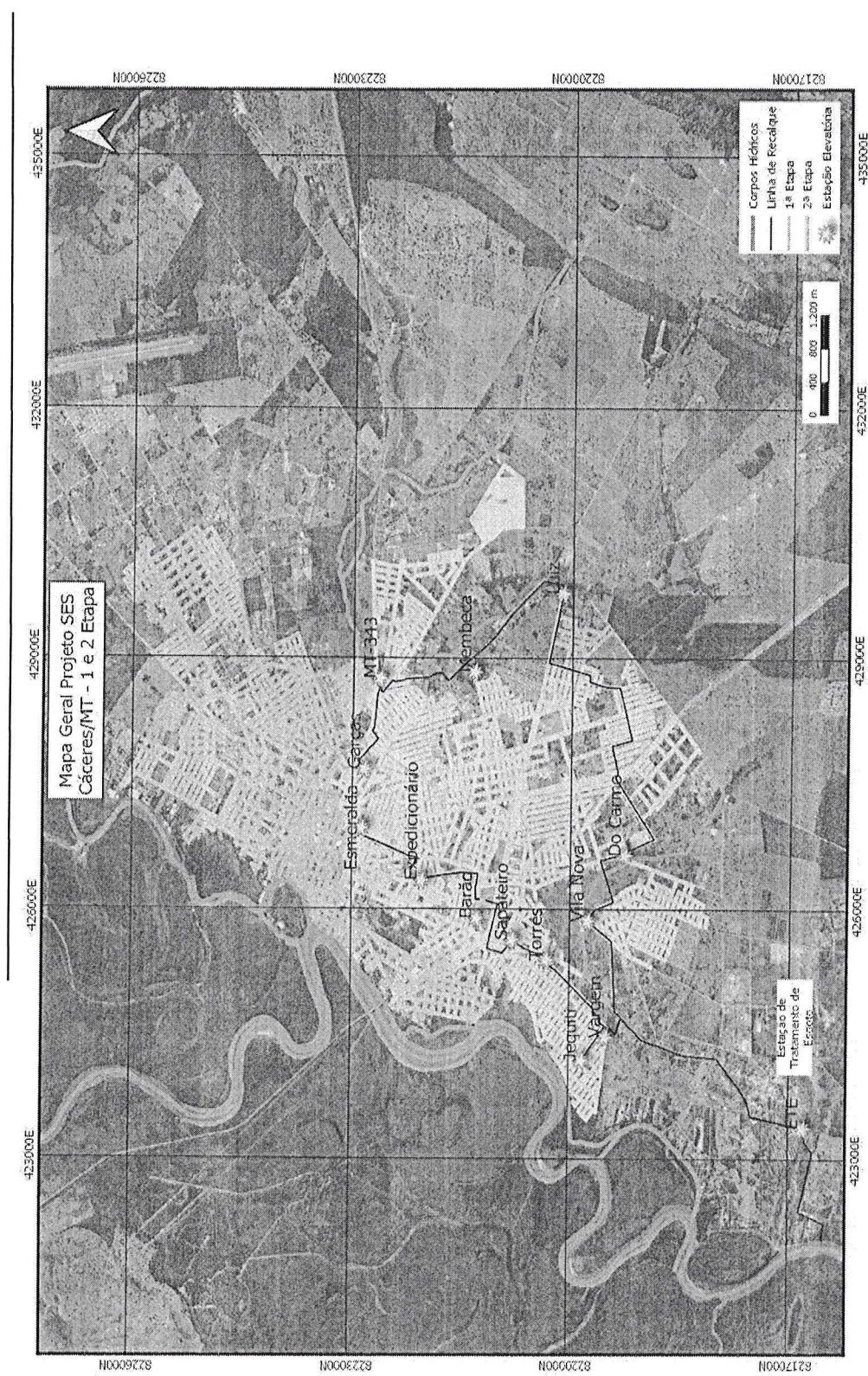


Figura 2 – 1º Etapa e 2 Etapa do SES de Cáceres

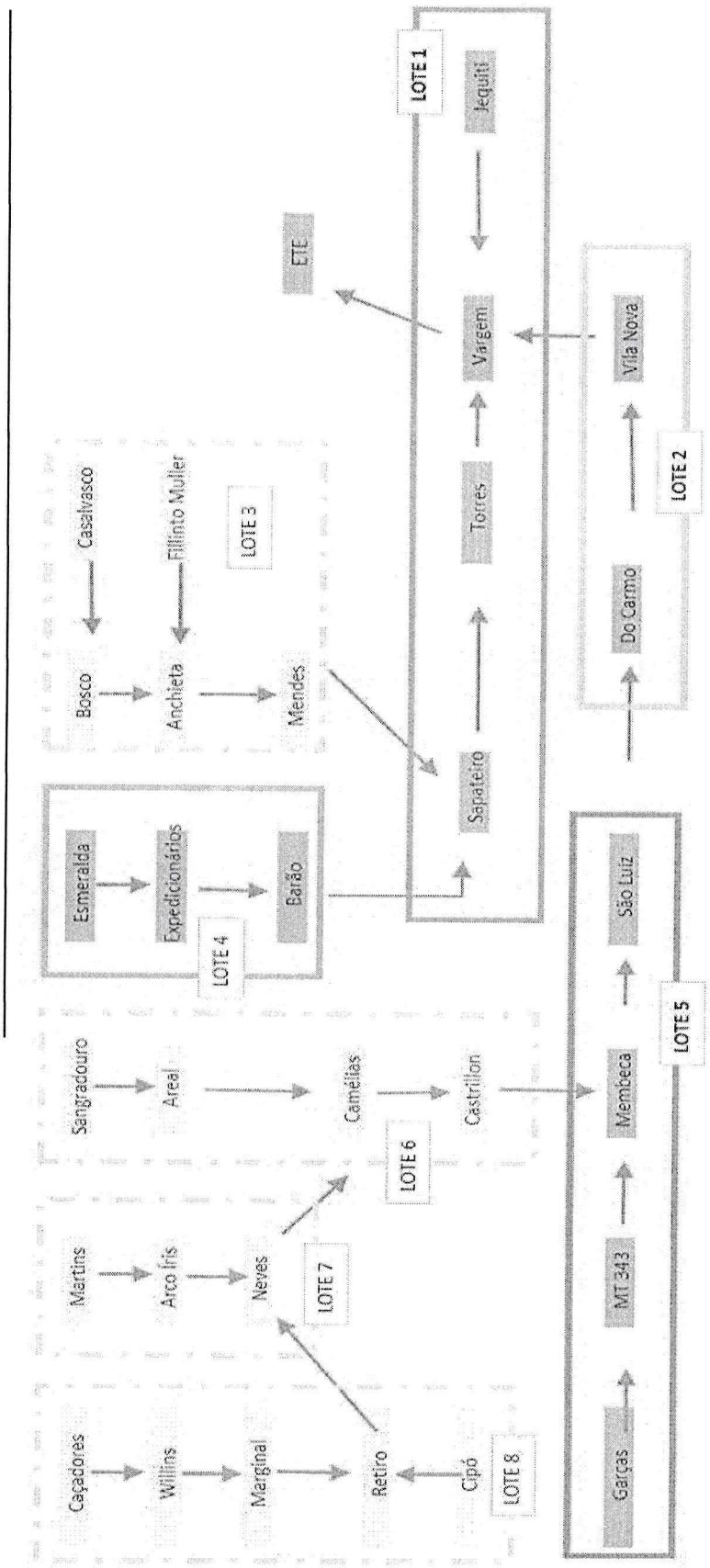


Figura 3 – Fluxograma com lotes e sub-bacias do projeto

Lotes 3, 6, 7 e 8 não serão executados devido à solicitação de redução de metas físicas



Destacamos ainda que estarmos propondo a redução de meta física nesta fase inicial, pois entendemos que em tempo hábil, enquanto as obras destas etapas entrarão em execução, a equipe de técnicos e engenheiros desenvolverão os projetos buscando o refinamento de soluções a ser aplicado.

Podemos afirmar que o objetivo, será refinar todas as estratégias técnicas, sem desprezar os valores sociais inerentes ao processo de implantação das obras de saneamento, principalmente, no que se refere ao respeito ao meio ambiente, as estruturas públicas existentes e a sociedade civil. Assim, dentro de um planejamento racional e adequado, todo o projeto foi readequado de modo a garantir plena segurança ao sistema e dentro de um esquema financeiro de mínimo custo, promover a universalização do atendimento e ainda, almejar o aumento da meta física originalmente proposta para a cidade de Cáceres.

A vossa atenção e atendimento ao pleito explicitado é de extrema importância.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e apreço.

ANTONIA ELIENE LIERATO DIAS  
PREFEITA

Serviço de Saneamento  
Ambiental de Cáceres

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE  
DIRETOR EXECUTIVO



**Ofício nº. 174/2022 – ATO/SSAAP**

**Cáceres/MT, 16 de maio de 2022**

A Sua Excelência Senhor  
**UBIRATAN ALVES DE FREITAS**  
**Gerente de Filial**  
**Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT**

E ao Senhor  
**HUGO SALOMAO DE MORAES**  
**Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT**

**CAIXA**

**Assunto:** Atendimento ao Oficio nº PA GIGOV/CB 162/2022.

**Referente:** Contrato de Financiamento MDR 0528907-43/2020 – Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos – Sistema de Esgotamento Sanitário de Cáceres/MT.

Prezados,

Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção ao expediente acima citado encaminhamos as documentações e informações técnicas para a respectiva análise do objeto da “Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cáceres/MT.

Apresentamos a seguir de forma sucinta e descritiva as principais modificações ocorridas nos itens constantes do projeto e Planilha, os quais encontram-se devidamente apresentadas no relatório abaixo disposto:

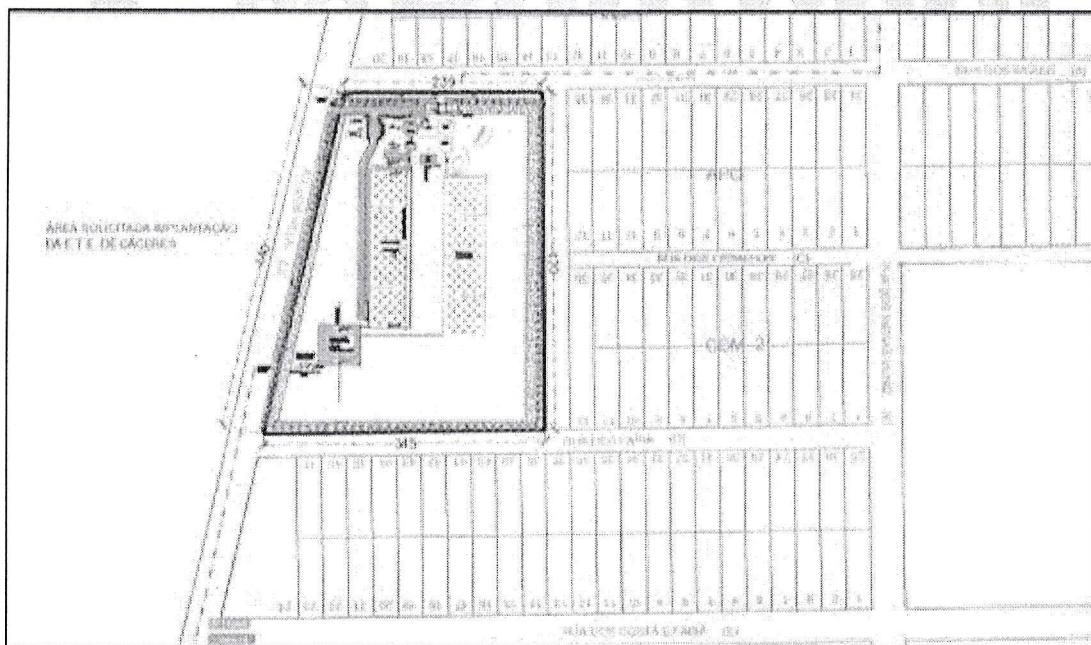
- LOCAL DA ETE:** Realizamos a realocação da ETE do terreno da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) para a área do Distrito Industrial, devido a documentação de titularidade da área pertencer a Prefeitura Municipal conforme Certidão de Inteiro Teor extraída da matrícula nº 25.959 Lº 2-S-5 fls. 31 (em anexo). Sendo a área requerida de fato para a ETE é na Quadra Comercial 02 – Módulo 14 até o Módulo 23 e do Módulo 37 até Módulo 41 e da Quadra Comercial APQ do Módulo 14 ao Módulo 21 e do Módulo 35 ao Módulo 41 totalizando 10.750 m<sup>2</sup>.

Quadra Comercial 02		Quadra Comercial APQ	
Módulo	Área (m <sup>2</sup> )	Módulo	Área (m <sup>2</sup> )
14	3000	14	3000



Quadra Comercial 02		Quadra Comercial APQ	
Módulo	Área (m <sup>2</sup> )	Módulo	Área (m <sup>2</sup> )
15	3000	15	3000
16	3000	16	3000
17	3000	17	3000
18	3000	18	3000
19	3000	19	3000
20	3000	20	3000
21	3000	21	7000
22	3000	35	3000
23	4500	36	3000
37	3000	37	3000
38	3000	38	3000
39	3000	39	3000
40	3000	40	3000
41	3000	41	3000
42	3000		
43	3000		
44	3000		
45	3000		

Considerando o fato de se evitar maiores alterações no projeto executivo da Estação de Tratamento de Esgoto procedeu-se a interrupção da Rua dos Cebalhos e a criação de uma nova via ladeira aos módulos 12 e 36 da Quadra Comercial 02 e dos módulos 12 e 35 da Quadra Comercial APQ conforme imagem abaixo.





Sendo assim, tem-se o seguinte memorial descritivo do imóvel:

UM TERRENO URBANO, situado no Distrito Industrial, medindo 440 metros de frente por 420 metros de fundos, nas laterais 239 e 345 metros, área de forma irregular com Área total de 120.938,58 metros quadrados (12,09 hectares), com 1.426,77 m de perímetro, situado no lado do Curtume Fuga e Panorama no Distrito Industrial.

O terreno situa-se na quadra formada pelos seguintes logradouros:

NORTE: Rua dos Xavier

SUL: Rua dos Farias;

LESTE: Rua dos Viegas Muniz

OESTE: Avenida dos Villa.

Com as coordenadas geográficas aproximadas em, vértice 1: 16° 7'6.88"S, 57°42'50.28"O; vértice 2: 16° 7'6.98"S, 57°42'41.87"O; vértice 3: 16° 7'20.25"S, 57°42'52.92"O; vértice 4: 16° 7'20.16"S, 57°42'41.81"O.



- Por fim, consequentemente foi alterado os traçados e as extensões do Emissário Vargem e do Emissário Final da ETE, conforme representado no projeto;



- **EMISSÁRIO VARGEM:** teve sua extensão reduzida de 3.375 metros para 2494 metros;
- **EMISSÁRIO FINAL:** teve sua extensão acrescida de 1.785 metros para 2.561 metros;

Outras alterações que ocorreram:

- **REDE DA PERIMETRAL DA BR-070:** A rede da perimetral da Br-070 pertencente a Bacia do Sapateiro (Lote 01) foi transferida para a Bacia Barão (Lote 04). Assim a rede da perimetral ligará diretamente no PV de chegada da Elevatória Barão. O objetivo foi eliminar a 1 travessia na Br-070 no ponto final da Av. Gen. Osório. Não será preciso realizar o redimensionamento da elevatória visto que o trecho é de pequena extensão (Do TL 138 até PV-159 e PV-163 até PV-159);
- **ERROS NOS CÁLCULOS DA PROFUNDIDADE DOS EMISSÁRIOS:** Foi verificado no memorial de cálculo dos emissários que as profundidades das valas para assentamento dos tubos estavam sendo calculados para tubos de 150mm, no entanto, o diâmetro nominal dos emissários varia entre 150mm e 600mm.
- **ERROS NOS CÁLCULOS DA PROFUNDIDADE DOS PV's:** Foi verificado no memorial de cálculo da rede, a referência da profundidade estava utilizando os valores de célula errada, sendo o mesmo corrigido em todas as planilhas.
- **ATUALIZAÇÃO NOS PREÇOS DAS BOMBAS DA ELEVATÓRIA:** Atualizou-se os preços unitários das bombas de recalques da elevatória de esgoto em todos os lotes, conforme planilha orçamentária.
- **ALTERAÇÃO NO SERVIÇO DE ESCORAMENTO:** alteração do tipo de escoramento na execução da rede coletora (ESCORAMENTO METÁLICO CONTÍNUO COM CHAPA E PERFIS METÁLICOS para ESCORAMENTO DE VALA, TIPO BLINDAGEM);
- **RETIRADO GERADOR DE CLORO DA PLANILHA DA ETE.** Será adquirido via locação em contrato específico. A Autarquia Águas do Pantanal possui contrato semelhante em sua Estação de Tratamento de Água.

- ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA ETE ATUALIZADOS.** Procedeu-se a solicitação de proposta técnica orçamentária para treze diferentes empresas que atuam no País, obtendo-se retorno de apenas 6 destas. Para composição dos preços de cada um dos equipamentos procedeu-se a adoção da média saneada com o intuito do coeficiente de variação entre as propostas não excedesse 25%.

	Desenhador Mecânica	Parafuso Transversado de Síntese sem fio	Peneira Helicoidal Tipo TDT ou Rotativa de Tambor
NAQUA	R\$ 549.000,00	R\$ 160.000,00	
AQUAMEC	R\$ 502.000,00		
FROMINAS			R\$ 299.000,00
SIGMA		R\$ 247.511,00	R\$ 214.581,00
ECOSAN	R\$ 190.000,00	R\$ 198.500,00	R\$ 264.500,00
VIBROPAC		Não retornou a solicitação de orçamento	
FLOWMEC		Não retornou a solicitação de orçamento	
EVOMAK		Não retornou a solicitação de orçamento	
ACEMAX		Não fornece os equipamentos solicitados	
WERIEN		Não encontra orçamento pois não trabalham com opções públicas e Edificações	
MCLVALE		Não fornece os equipamentos solicitados	
EQUIPAK		Não fornece os equipamentos solicitados	
CLCD	Proposta não atende as especificações do projeto		
<b>MÉDIA</b>	R\$ 593.866,07	R\$ 202.270,33	R\$ 256.360,33
<b>DESVIO Padrão</b>	R\$ 94.088,84	R\$ 23.478,28	R\$ 38.362,70
<b>LIMITE SUPERIOR</b>	R\$ 687.734,91	R\$ 245.748,61	R\$ 294.723,04
<b>LIMITE INFERIOR</b>	R\$ 499.539,83	R\$ 158.792,05	R\$ 217.997,63
<b>COEFICIENTE DE VARIAÇÃO</b>	15,85%	21,50%	14,55%

- Observou-se que o fluxograma apresentado do encaminhamento das sub-bacias e elevatórias apresentava equívoco. Segue o arranjo revisado, sendo que anteriormente a Elevatória Castrillon erroneamente ligava-se a Elevatória Membeca.

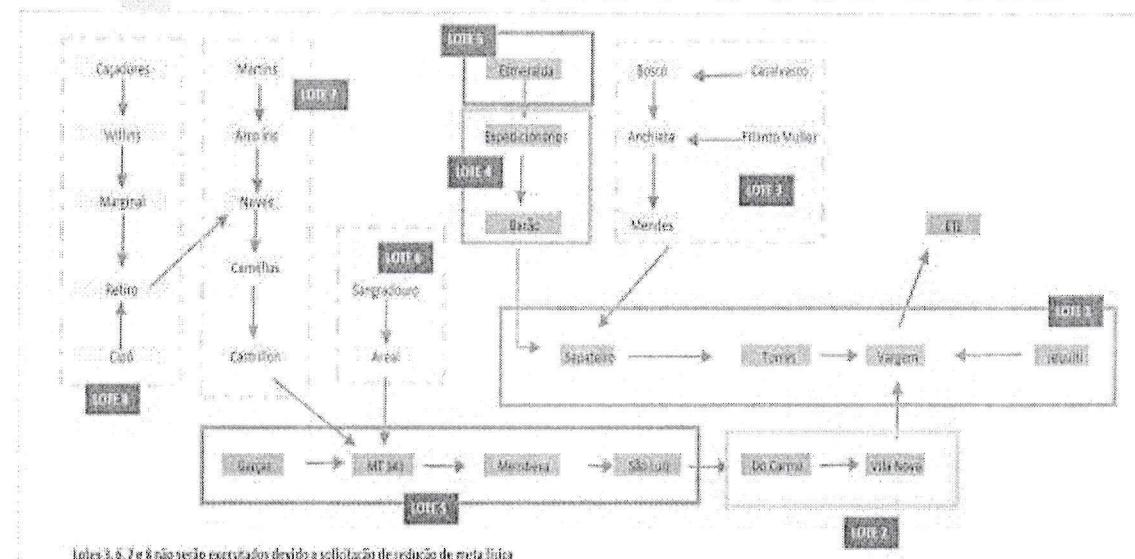


Figura 1 - Fluxograma das sub-bacias do projeto



- Por último, após análise técnica de vosso órgão durante o mês de fevereiro/2022 foi constatando que haviam trechos duplicados entre a bacia Barão e Expedicionários. Tal inconsistência foi corrigida, bem como ajustado espessura do asfalto demolido para de 0,05m e revisado volume da envoltória conforme equação:  $V_{envoltória} = ((D + 0,20) \times \text{Largura} \times \text{Extensão}) - V_{tubo}$  na planilha orçamentária.
- Diante do exposto solicitamos aprovação da planilha e autorização para o início das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cáceres, objetivando a funcionalidade do sistema e o atendimento da população de forma efetiva.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e apreço.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE  
DIRETOR EXECUTIVO

Serviço de Saneamento  
Ambiental de Cáceres



Ofício nº 133/2022-SSAAP

Cáceres-MT, 06 de abril de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**HUGO SALOMAO DE MORAES**  
Engenheiro Civil  
Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT  
Caixa Econômica Federal em Cuiabá/MT

**Assunto: Pedido de dilação de prazo para o desembolso – Ano eleitoral - Projeto de Saneamento em Cáceres/MT**

Senhor Gerente Executivo,

Tendo em vista que, no presente ano de 2022, em razão das eleições e das restrições decorrentes do período eleitoral, haverá limitações aos gestores públicos no que toca a promoção de licitações, contratações e recebimentos de transferências de recursos públicos. Em razão disso, vimos, por meio deste Ofício, requerer a dilação do prazo para a realização do primeiro desembolso.

Nesse sentido, destacamos que, a princípio, o primeiro desembolso está previsto para o mês de setembro de 2022. No entanto, o mencionado período de limitações decorrentes de período eleitoral, antecipará vários prazos para 30/junho/2022, o que acarretará prejuízos imensuráveis aos trâmites processuais em curso, e continuidade das tarefas a serem desenvolvidas para o devido cumprimento da pactuação firmada.

Portanto, solicito a Vossa Senhoria a dilação do prazo para o primeiro desembolso em 3 (três) meses. Com isso, o cronograma de execução permanecerá suspenso durante esse período, de modo que os trabalhos sejam retomados em novembro de 2022.

Atenciosamente,

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal

**JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE**  
Diretor Executivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
FACULDADE DE ECONOMIA

**AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DO PROJETO DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**

(Produto 3)

DILAMAR DALLEMOLE  
ALEXANDRE MAGNO DE MELO FARIA  
Pesquisadores

ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
ANGÉLICA THYEMI D'AMORIM  
Consultores

CÁSSIA INGRED'S TOLEDO PEREIRA  
Apoio Técnico

CUIABÁ – MT  
2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Antônia Eliene Liberato Dias**  
Prefeita

**Maikon Carlos de Oliveira**  
Procurador Geral

**Wilson Massahiro Kishi**  
Secretário de Administração

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Evandro Aparecido Soares**  
Reitor

**Renilson Rosa Ribeiro**  
Pró-reitor de Cultura, Extensão e Vivência

**FACULDADE DE ECONOMIA**

**Sheila Cristina Ferreira Leite**  
Diretora

**EQUIPE DE PESQUISA**

**Dilamar Dallemole**  
**Alexandre Magno de Melo Faria**  
**Alexandre Maciel de Lima**  
**Angélica Thyemi D'Amorim**  
**Cássia Ingreds Toledo Pereira**



## APRESENTAÇÃO

O presente estudo de viabilidade tem por objetivo disponibilizar o adequado suporte à implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014, do Governo Federal. No referido sistema, os empregadores comunicarão ao Governo Federal suas informações relativas aos trabalhadores, por meio da transmissão eletrônica desses dados, de forma unificada, em substituição ao preenchimento e entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

Mais precisamente, para que o eSocial seja efetivado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, preliminarmente, todas as alíquotas relativas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas precisam ser corretamente ajustadas no sistema, iniciando-se pelos Eventos: S-1005 – Cadastro do Estabelecimento (Risco Ambiental do Trabalho - RAT, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Preponderante, Fator Acidentário de Prevenção – FAP) e S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos (Cargos x CBO), que compõem os objetivos específicos do presente estudo, na seguinte ordem:

- i) Identificar qual é a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Cáceres, para posterior realização do auto reenquadramento;
- ii) Revisar a tabela de rubricas para diagnosticar e equacionar oportunidades de crédito em virtude do recolhimento incorreto nos últimos cinco anos;
- iii) Avaliar a viabilidade de implementação do projeto de saneamento básico do município de Cáceres, com financiamento aprovado junto ao agente financeiro;
- iv) Implementar o Software Validador, com posterior treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Os trabalhos foram admitidos a partir da celebração do Convênio nº 002/2020-PGM, com posterior termo aditivo, entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e a Universidade Federal de Mato Grosso e executado pela Faculdade de Economia. Os entes envolvidos definem-se como:

**Proponente: A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT**, instituída nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900.

**Interveniente: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva**, instituída nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no

Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação– MCTI, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.150/0001-57, com sede em Cuiabá – MT, Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, Campus UFMT/Cuiabá – Bloco da Gráfica, CEP 78.060-900.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana Cáceres – MT – CEP: 78.200-000, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, Tel: (65) 3223-1500, e-mail: jefferson.flores@gmail.com.

Os objetivos serão contemplados a partir de cinco<sup>1</sup> etapas, por meio da entrega de produtos, na seguinte ordem:

- i) **Primeira Etapa** - "Estudo de Viabilidade e Identificação da Atividade Preponderante" (**Produto 1**);
- ii) **Segunda Etapa**, "Análise do Auto Reenquadramento da Atividade Preponderante" (**Produto 2**);
- iii) **Terceira Etapa** - consiste na "Avaliação da Viabilidade do Projeto de Saneamento Básico do Município de Cáceres" (**Produto 3**);
- iv) **Quarta Etapa** - consiste no "Diagnóstico do Enquadramento Previdenciário e Revisão da Tabela de Rubricas, com Foco no Equacionamento e na Identificação de Oportunidades de Crédito" (**Produto 4**).
- v) **Quinta Etapa** - consiste na "Disponibilização do Software Validador do eSocial, com Implantação e Treinamento" (**Produto 5**).

Este relatório contempla a avaliação da viabilidade econômico-financeira da execução do projeto do saneamento básico do município de Cáceres, terceira etapa ou o **Produto 3**. Avaliação esta, em relação à Prefeitura Municipal de Cáceres, único responsável pelo pagamento do empréstimo, a ser tomado junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 129.744.665,41, para execução total da obra de saneamento no município, que passará a ter 100% de seu esgoto tratado a partir de 2024, quando o projeto prevê a conclusão de todas as etapas. Desta data, até o ano de 2044, o referido ente público deverá amortizar todo o valor do empréstimo, a princípio, com recursos próprios, de modo que há necessidade de realizar a previsão das receitas e despesas futuras e assim poder avaliar a disponibilidade de dotação orçamentária, para evitar um possível colapso nas contas públicas.

---

<sup>1</sup> O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº002/2020-PGM, firmado em 7 de abril de 2021, inclui a "Avaliação da Viabilidade do Projeto de Saneamento Básico do Município de Cáceres", alterando assim, a quantidade de etapas ou produtos de quatro para cinco.

## SUMÁRIO

<b>1. MODELOS DE PREVISÃO E ESTIMATIVAS.....</b>	<b>6</b>
<b>2. RESUMO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.....</b>	<b>13</b>
<b>3. IMPACTOS FINANCEIROS DA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO.....</b>	<b>15</b>
<b>4. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>18</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - RESUMO .....</b>	<b>25</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>29</b>

## 1. MODELOS DE PREVISÃO E ESTIMATIVAS

A Análise de Séries Temporais (AST) se baseia em um conjunto de métodos que procuram mapear e entender o comportamento de uma determinada variável ao longo do tempo, removendo as possíveis variações com causas assinaláveis e utilizando a extração para previsão do comportamento futuro desta variável (SLACK, CHAMBERS e JOHNSTON, 2009). A previsão de uma série temporal é um desafio fundamental para vários setores, incluindo empreendimentos privados e administrações públicas. A maioria dos modelos de previsão clássica assume que as características dos dados de entrada podem ser totalmente capturadas. Dentre esses modelos de previsão se destacam a regressão por Taxa Geométrica de Crescimento (TGC), a Suavização Exponencial (SE), o método ARIMA e as Redes Neurais Artificiais (RNA).

A Taxa Geométrica de Crescimento (**TGC**) refere-se à média obtida para um período compreendido entre dois ou mais momentos, podendo ser uma série histórica ampla. Estima-se o expoente linear que expressa a taxa de expansão da variável através de uma regressão simples pelo método dos mínimos quadrados ordinários (MQO), sendo um modelo determinístico<sup>2</sup>. Apesar da simplicidade, baixo custo e rapidez nos resultados, o método não incorpora a sazonalidade e acaba por apresentar descolamento de uma previsão mais realista. Pode ser considerado o método menos robusto de previsão de série temporal e somente aplicável em um conjunto de dados com comportamento linear e com ausência de sazonalidade.

Os modelos de Suavização Exponencial (**SE**) se utilizam da combinação multiplicativa ou aditiva dos componentes presentes na série temporal, sendo classificados geralmente como de abordagem determinística, mas possivelmente se tornando uma abordagem estocástica, quando se torna mais complexo. Métodos de **SE** combinam componentes de erro, tendência e sazonalidade (ETS) em um cálculo de suavização. Tais modelos aplicam um conjunto de pesos desiguais aos valores passados da série temporal, sendo que tais pesos decaem de forma exponencial da

---

<sup>2</sup> Um modelo é determinístico quando tem um conjunto de entradas conhecido e do qual resultará um único conjunto de saídas. Em geral, um sistema determinístico é modelado analiticamente, isto somente não ocorre quando o modelo se torna muito complexo envolvendo muitas variáveis ou de relações. Neste caso, recorre-se a simulação como alternativa de solução. Dentre as principais aplicações da simulação determinística podemos citar o planejamento financeiro e a simulação de sistemas macroeconômicos.

mais recente a mais distante observação. Esses modelos se baseiam na ideia de que observações passadas contêm informações sobre o padrão da série temporal.

O propósito dos métodos de suavização é distinguir um padrão de comportamento de qualquer outro ruído que possa estar contido nas observações da série e então usar esse padrão para prever valores futuros. A larga utilização dos modelos de **SE** decorre da virtude de sua simplicidade, baixo custo e razoável precisão (MAKRIDAKIS, WHEELRIGHT e HYNDMAN, 1998; TEIXEIRA, 2004; MORETTIN, TOLOI e 2006) e a principal desvantagem é a dificuldade em determinar os valores mais apropriados das constantes de suavização (MORETTIN; TOLOI, 2006). É considerado o método mais popular e com melhor custo/benefício entre os métodos de extração (ARMSTRONG e BRODIE, 1999).

Os Modelos Autorregressivos (AR) e de Médias Móveis (MA) compõem os modelos **ARIMA**. Nos modelos ARIMA a série temporal é modelada considerando os valores passados da variável independente e/ou os erros gerados pelo modelo, assim tanto a variável dependente quanto o erro produzido seguem determinada distribuição de probabilidades, sendo uma abordagem estocástica<sup>3</sup>. Parte-se do princípio de que cada valor da série temporal pode ser explicado por seus valores prévios, em virtude da utilização de uma estrutura de correlação temporal (FAVA, 2000; GUJARATI 2000; WERNER e RIBEIRO, 2003). O principal problema relacionado à utilização dos modelos ARIMA é sua sofisticação que requer uma calibragem geralmente demorada por necessitar de muitas técnicas. Zhang (2003) e Aburto e Weber (2007) ressaltam que a principal limitação na utilização dos modelos ARIMA é que tais modelos assumem uma relação linear entre a variável dependente e independente, o que nem sempre acontece.

Os modelos de Redes Neurais Artificiais (**RNA**) modelam as séries temporais por intermédio do treinamento e da aprendizagem do processo gerador da série ao simular o funcionamento de redes neurais naturais. Os dados gerados por determinada série temporal seguem alguma distribuição de probabilidade e, neste sentido, a RNA buscará aprender esse processo de geração para que seja capaz de generalizá-lo para os períodos futuros, sendo um modelo de natureza estocástica. Em sua grande maioria, as RNA são aplicadas a problemas relacionados à clusterização, à previsão de séries

---

<sup>3</sup> Um modelo ou processo é estocástico se tiver aleatoriedade em sua evolução. Ao invés de um processo que possui um único modo de evoluir, em um processo estocástico há uma indeterminação. Mesmo que se conheça a condição inicial, existem várias e por vezes infinitas direções nas quais o processo pode evoluir.

temporais e ao reconhecimento. São particularmente capazes de estimar funções não-lineares com alto grau de acuracidade (ZHANG, 2003; KHASHEI e BIJARI, 2010). Apesar de serem robustos, os modelos de RNA demandam grande capacidade computacional e tempo de calibragem, sendo a abordagem mais cara e que demanda maior tempo de execução.

Dadas as características dos estimadores e da série histórica de receitas e despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres (1995-2019), pode-se selecionar o método mais adequado para se prever as receitas e despesas futuras da administração municipal. Nas Figuras 1, 2 e 3 é possível perceber que as Receitas Totais<sup>4</sup> e Despesas Totais<sup>5</sup> apresentam aderência ao comportamento linear. Em virtude deste fato, no período utilizado como referência, o método das **RNA** pode ser descartado, em função de sua melhor adaptabilidade a séries não-lineares. Além disso, como a série apresenta algum grau de sazonalidade tanto nas receitas quanto nas despesas, o método **TGC** também não se apresenta como o mais adequado.

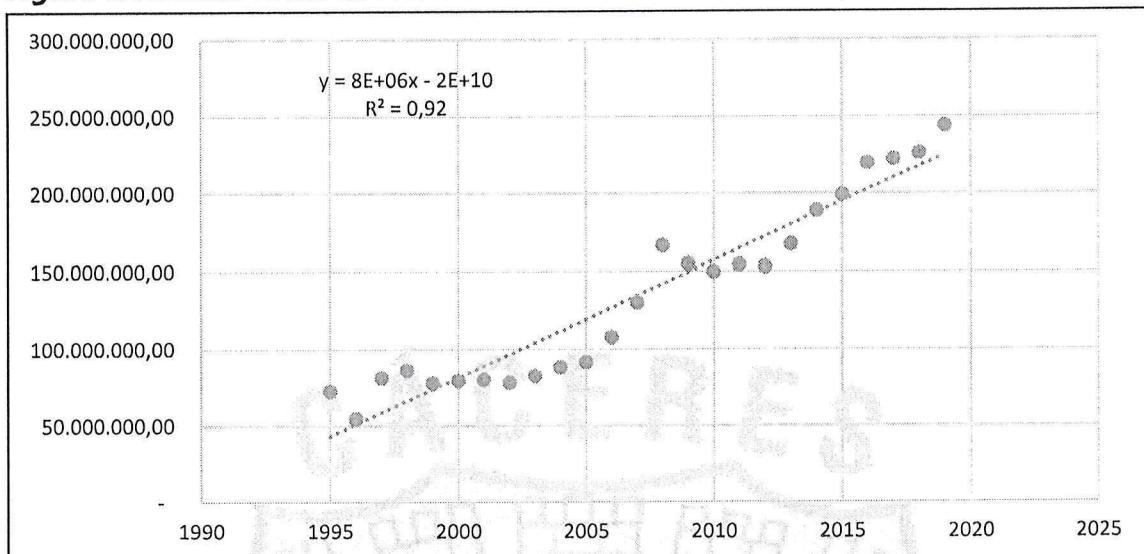
Em função da composição das receitas e despesas depender de uma grande multiplicidade de variáveis, processos técnicos e decisões político-administrativas, pode-se classificar a série temporal como estocástica, mesmo que haja algumas travas legais que promovam certa fixidez no comportamento das métricas. Desta forma, a complexidade da composição orçamentária também descarta o método **TGC** de previsão de receitas e despesas.

---

<sup>4</sup> Conforme artigo 11 da Lei 4.320/1964, a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. No parágrafo 1º do artigo 11 classificam-se receitas correntes pelo somatório das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. No parágrafo 2º do artigo 11 classificam-se as receitas de capital como aquelas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente. O somatório das receitas correntes e de capital geram as **receitas totais**.

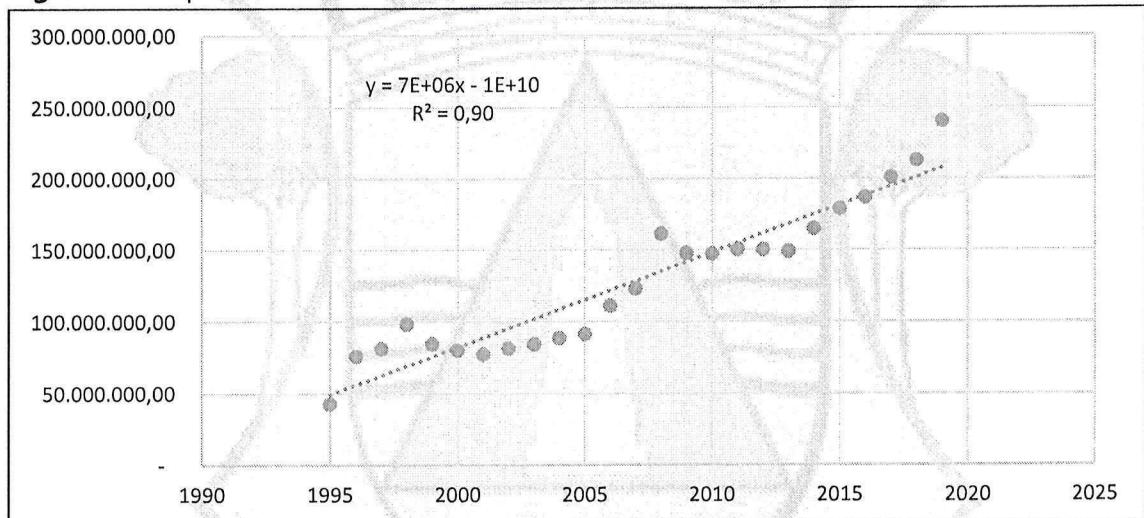
<sup>5</sup> Conforme artigo 12 da Lei 4.320/1964, a despesa classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes incluem as despesas de custeio e as transferências correntes, que são utilizadas para a **manutenção de serviços** prestados pela administração pública. As despesas de capital incluem os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital, que são utilizadas para **ampliar a oferta de serviços** prestados pela administração pública. O somatório das despesas correntes e de capital geram as **despesas totais**. Conforme artigo 13 da Lei 4.320/1964, as despesas correntes incluem o pagamento de pessoal civil, pessoal militar, material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos, subvenções sociais, subvenções econômicas, inativos, pensionistas, salário família e abono familiar, juros da dívida pública, contribuições de previdência social e diversas transferências correntes.

**Figura 1:** Receitas Totais da Prefeitura de Cáceres Deflacionadas, 1995-2019.



Fonte: FINBRA e SICONFI, 2021.

**Figura 2:** Despesas Totais da Prefeitura de Cáceres Deflacionadas, 1995-2019.



Fonte: FINBRA e SICONFI, 2021.

Outro fator a ser considerado na definição do método foi a necessidade de recursos computacionais e o tempo de estimação e análise dos resultados. A demanda da Prefeitura de Cáceres pode ser considerada de resposta quase imediata em função da urgência da decisão pelos gestores municipais. Considerando os quesitos de agilidade e custo, pode-se afirmar que os métodos **ARIMA** e **RNA** demandariam tempo e recursos tecnológicos para calibragem em uma escala que suplantariam as necessidades de informação disponível para a tomada de decisões, além de serem bem mais onerosas ao erário municipal para a geração dos cenários orçamentários.

Como o modelo **SE** é amplamente conhecido e considerado o melhor portador da relação custo/benefício entre os métodos de extração, as estimativas de

receitas e despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres para o período 2021-2044 se fundamentaram nesta técnica. Ademais, a rapidez na elaboração das estimativas, o baixo custo e os reduzidos recursos computacionais facilitam a geração de cenários com 95% de probabilidade de acerto. Por gerar uma precisão de resultados aceitável do ponto de vista estatístico, o modelo **SE** se apresenta como o mais ajustado às condições de avaliação da viabilidade do projeto de saneamento básico do município de Cáceres.

A previsão considerou os componentes de erro, tendência e sazonalidade (ETS), para o período de amortização do financiamento contratado (2021 a 2044). Optou-se por um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%, parâmetros estatisticamente recomendados como adequados. A série também não apresenta grau elevado de sazonalidade, de modo que foi atribuído ao modelo sua distribuição automática. Por fim, quanto à tendência, foi mantida a opção linear, por ser o comportamento das receitas e despesas no período de 1995 a 2019, utilizado como base para a previsão futura. A Tabela 1 expõe os resultados das previsões.

**Tabela 1:** Previsão de Receitas Totais e Despesas Totais Futuras, 2021-2044.

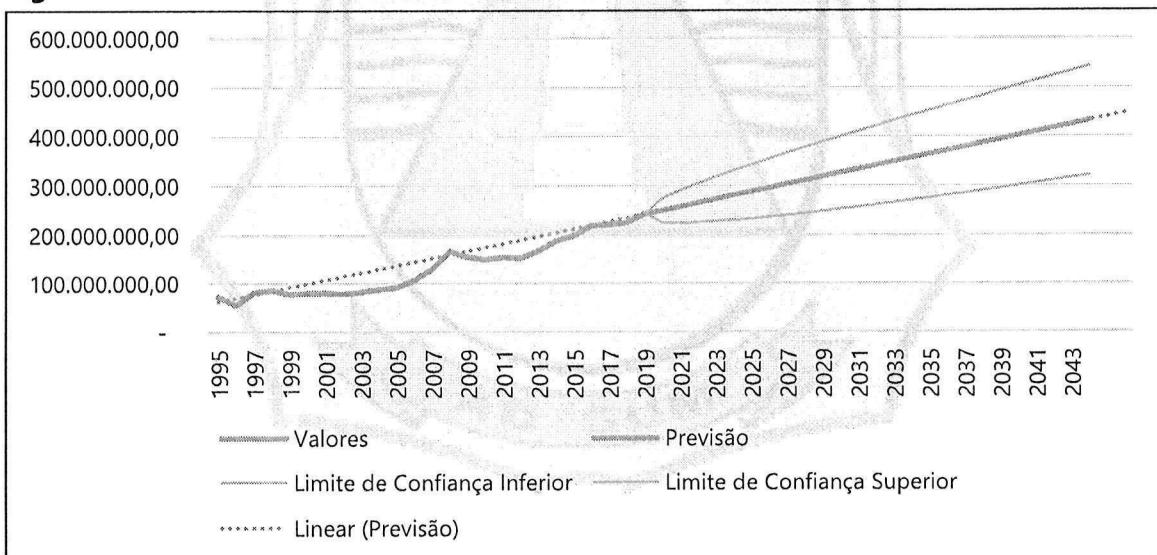
ANO	RECEITAS TOTAIS	DESPESAS TOTAIS
2021	R\$ 258.087.298,88	R\$ 251.733.242,64
2022	R\$ 265.650.849,21	R\$ 258.374.408,35
2023	R\$ 273.214.399,53	R\$ 265.015.574,06
2024	R\$ 280.777.949,85	R\$ 271.656.739,78
2025	R\$ 288.341.500,18	R\$ 278.297.905,49
2026	R\$ 295.905.050,50	R\$ 284.939.071,20
2027	R\$ 303.468.600,82	R\$ 291.580.236,91
2028	R\$ 311.032.151,15	R\$ 298.221.402,62
2029	R\$ 318.595.701,47	R\$ 304.862.568,33
2030	R\$ 326.159.251,79	R\$ 311.503.734,04
2031	R\$ 333.722.802,12	R\$ 318.144.899,75
2032	R\$ 341.286.352,44	R\$ 324.786.065,46
2033	R\$ 348.849.902,76	R\$ 331.427.231,17
2034	R\$ 356.413.453,09	R\$ 338.068.396,89
2035	R\$ 363.977.003,41	R\$ 344.709.562,60
2036	R\$ 371.540.553,73	R\$ 351.350.728,31
2037	R\$ 379.104.104,06	R\$ 357.991.894,02
2038	R\$ 386.667.654,38	R\$ 364.633.059,73
2039	R\$ 394.231.204,70	R\$ 371.274.225,44
2040	R\$ 401.794.755,03	R\$ 377.915.391,15
2041	R\$ 409.358.305,35	R\$ 384.556.556,86
2042	R\$ 416.921.855,68	R\$ 391.197.722,57
2043	R\$ 424.485.406,00	R\$ 397.838.888,29
2044	R\$ 432.048.956,32	R\$ 404.480.054,00

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

Torna-se oportuno registrar uma importante ressalva sobre as previsões constantes na Tabela 1. Modelos que estimam o comportamento de variáveis, a partir de dados endógenos e sem associações com variáveis exógenas, possuem grande aderência com projeção de até 50% do período de referência. Significa dizer que a série de 1995 a 2019, utilizada como referência, com 25 observações, tem elevado poder preditivo de até 12 a 13 pontos futuros, sugerindo que as estimativas até os exercícios orçamentários 2032/2033 apresentam elevada confiabilidade. Ademais, a partir de 2034, sugere-se que as projeções sejam atualizadas sempre que possível, para incorporar vieses de seleção, variação nas sazonalidades e eventos aleatórios.

Os resultados das estimativas de receitas e despesas preveem uma tendência de crescimento no período 2021-2044. As receitas totais se expandem a uma taxa de 2,25% ao ano<sup>6</sup> e as despesas totais crescem a 2,07% ao ano<sup>7</sup>. Este hiato entre receita e despesa de 0,18% ao ano, se bem planejado, pode gerar excedentes no orçamento capazes de ampliar a infraestrutura municipal e potencializar os serviços prestados pela administração pública local. Nas figuras 3 e 4 pode-se visualizar o comportamento esperado das receitas totais e despesas. Percebe-se um comportamento muito similar, com grande probabilidade de que não haja descolamento da previsão.

**Figura 3:** Previsão de Receitas Totais da Prefeitura de Cáceres, 2021-2044.



Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

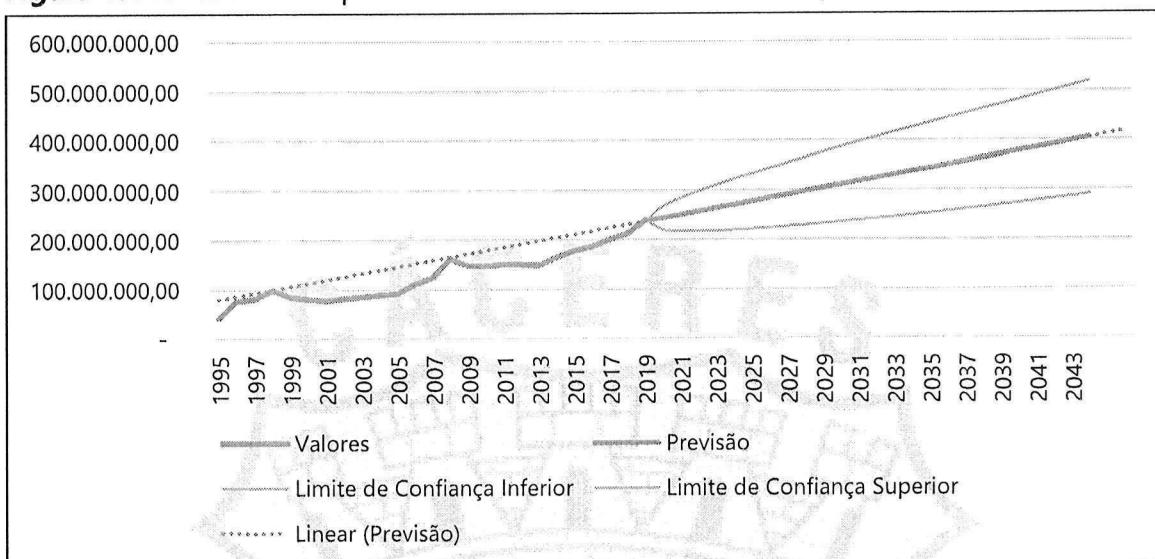
Cabe pontuar que os limites de confiança superior e inferior possuem baixa probabilidade de atraírem pontos ao longo da previsão, ou seja, que dificilmente a receita ou as despesas se comportarão de tal forma. Tanto as receitas quanto as

<sup>6</sup> Regressão linear simples com  $R^2$  de 0,99 com teste de Student a 1% de probabilidade de erro.

<sup>7</sup> Regressão linear simples com  $R^2$  de 0,99 com teste de Student a 1% de probabilidade de erro.

despesas totais apresentam um comportamento mais harmônico em relação aos seus limites.

**Figura 4:** Previsão de Despesas Totais da Prefeitura de Cáceres, 2021-2044.



Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

Caso haja alguma variação dos indicadores e as despesas ultrapassem as receitas em um exercício orçamentário, haverá um condicionamento natural da referida despesa. Os princípios deste comportamento estão embasados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também conhecida como Lei Complementar nº 101, em que o gestor público deve respeitar a relação entre a dívida e a capacidade de pagamento.

Os débitos de qualquer ente público não devem ser majorados para assumir as despesas do cotidiano e, caso a capacidade de endividamento seja ultrapassada, a gestão tem até doze meses para restabelecer o balanço das contas. Assim, a condição deficitária é corrigida naturalmente pois, caso as finanças não sejam restabelecidas, o gestor público fica impedido, por exemplo, de contratar novas fontes de financiamentos. Significa dizer que tais condições, quando contrastadas com as previsões futuras, tencionam para que haja um condicionamento de despesas, limitando-as aos valores das receitas previstas. Neste cenário, as despesas funcionam como uma âncora orçamentária que impede a livre expansão das despesas e o descontrole das contas públicas municipais.

## 2. RESUMO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Esta seção do estudo de viabilidade realiza um breve resumo da fonte de recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Cáceres, para início do exercício financeiro de 2021, tendo em vista ser a fonte que deverá assegurar o pagamento dos custos com a obra de saneamento básico, do município. Também, lista os débitos a serem incorporados no orçamento, a partir de 2021. Assim como o saldo superavitário, os débitos que iniciam no corrente exercício não estão computados nas tabelas de previsões, uma vez que não estavam incorporados nas receitas e despesas utilizadas para a estimativa: 1995-2019.

As informações de 2020 ainda não se encontram publicadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), contudo, os dados da Tabela 2 foram compilados, de forma resumida, junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal. O referido ente inicia o exercício de 2021 com um saldo superavitário de R\$ 20.283.756,70, exclusivamente das fontes de recursos próprios, para compor a receita do corrente ano e fazer frente as novas despesas que incorporarão o orçamento, inclusive às relativas a obra de saneamento básico.

**Tabela 2:** Disponibilidade de Recursos Próprios para o Exercício 2021.

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
Disponibilidade na fonte de Recursos Próprios	R\$ 18.172.873,75	
Disponibilidade Recursos Próprios para combate da Covid19	R\$ 3.699.724,07	
Pagamento de salário professores interinos não pagos em 2020		R\$ 1.098.841,12
Rescisões dos comissionados não pagas em dezembro de 2020		R\$ 490.000,00
SUBTOTAL RECEITAS E DESPESAS	R\$ 21.872.597,82	R\$ 1.588.841,12
<b>SALDO SUPERAVITÁRIO</b>		<b>R\$ 20.283.756,70</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Cáceres, 2021.

Em contrapartida ao saldo superavitário, novas dívidas serão incluídas no orçamento a partir de 2021. A primeira dívida, exposta na Tabela 3, é sustentada no processo judicial de referência: nº 0026875-49.2008.8.11.0000, junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em que a Prefeitura Municipal de Cáceres deverá desembolsar, nos próximos 4 anos, um montante R\$ 30.719.623,44 em precatórios, referentes à débitos de energia elétrica. O procedimento considera um plano de pagamento

estabelecido pelo Tribunal de Justiça, conforme os valores anuais de R\$ 7.679.905,86, a partir de 2021.

**Tabela 3:** Registro de Precatórios Referente à Energia Elétrica, 2021 - 2024.

ANO	TOTAL	ANO	TOTAL
2021	R\$ 7.679.905,86	2023	R\$ 7.679.905,86
2022	R\$ 7.679.905,86	2024	R\$ 7.679.905,86
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 30.719.623,44</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Cáceres, 2021.

Outro débito expressivo a ser incorporado nas contas públicas é o pagamento do empréstimo realizado para implantar uma Usina Fotovoltaica junto ao município. As parcelas iniciam em setembro do corrente ano e perdurarão até 2031, totalizando um débito de R\$ 10.717.532,40, divididas anualmente, conforme Tabela 4.

**Tabela 4:** Despesa de Capital com Usina Fotovoltaica, 2021 - 2031.

ANO	TOTAL	ANO	TOTAL
2021	R\$ 357.251,08	2027	R\$ 1.071.753,24
2022	R\$ 1.071.753,24	2028	R\$ 1.071.753,24
2023	R\$ 1.071.753,24	2029	R\$ 1.071.753,24
2024	R\$ 1.071.753,24	2030	R\$ 1.071.753,24
2025	R\$ 1.071.753,24	2031	R\$ 714.502,16
2026	R\$ 1.071.753,24		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.717.532,40</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Cáceres, 2021.

O montante da dívida a ser incorporada ao orçamento público da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir do corrente ano, corresponde à R\$ 41.437.155,84. Contudo, destaca-se que R\$ 34.292.134,24, o equivalente à 82,7% deste montante, deverá ser pago entre 2021 e 2024, mesmo período de desembolso da contrapartida e da execução da obra de saneamento básico<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Não foi possível identificar se foram contemplados os custos com os procedimentos de recapeamento betuminoso (asfaltamento) das vias públicas, após a fase de implantação das tubulações. A partir de dados do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cáceres de 2014, apenas em relação ao asfaltamento, estima-se uma área de 627.600m<sup>2</sup> que, de acordo com parâmetros do Programa de Asfalto Comunitário (PASCOM-Cáceres, 2017) gerariam um custo de recapeamento, aproximado, de R\$ 21,9 milhões, que seria de responsabilidade da administração municipal.

### 3. IMPACTOS FINANCEIROS DA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO

As atualizações e estimativas em relação à obra de saneamento básico consideram os dados oficiais informados e publicados até a presente data. As previsões quanto aos impactos financeiros partem do valor de R\$ 129.744.665,41, montante do financiamento formalizado no contrato nº 0528907-43, junto à Caixa Econômica Federal em 2020, oriundo do Projeto da Obra, apresentado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. Soma-se ao financiamento, um compromisso de contrapartida de R\$ 6.828.666,62, constando no referido contrato e representando 5% do montante da obra.

A Tabela 5 apresenta, além do valor contratado, os valores corrigidos da contrapartida, a correção da obra até sua conclusão, prevista para 2024, bem como, as demais despesas necessárias não inclusas no projeto. Os valores foram corrigidos, anualmente, pelo Índice de Nacional do Custo de Construção (INCC)<sup>9</sup>, considerando as datas previstas para início e término da obra. Até a finalização da obra a contrapartida passará para R\$ 7.351.212,09, somada a uma correção equivalente a R\$ 45.235.033,86 para que todas as etapas propostas sejam conclusas.

**Tabela 5:** Custo de Execução da Obra de SB Corrigido, 2021-2044.

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO	TOTAL
<b>Financiamento contratado: custo inicial da obra de SB</b>	R\$ 129.744.665,41
<b>Contrapartida 5% PCM de Cáceres: corrigido INCC</b>	R\$ 7.351.212,09
<b>Correção dos custos da obra de SB, 2020-2024 - INCC</b>	R\$ 45.235.033,86
<b>Demais despesas necessárias não inclusas no projeto</b>	R\$ 4.855.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 187.186.511,36</b>

Fonte: Valores atualizados a partir do contrato de financiamento CEF, nº 0528907-43 de 09/2020.

Importante destacar que o projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Cáceres não prevê algumas travessias da BR-070, para interligação de parte das bacias com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Também, não constam os custos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), uma vez que parte da estrutura arquitetônica do município é tombada pelo patrimônio histórico e, por

<sup>9</sup> O Índice de Nacional do Custo de Construção (INCC) foi estimado para os anos de 2021 a 2024, com base no mesmo modelo empregado para prever as receitas e despesas de 2021 a 2044, a partir de uma série histórica do INCC de 1995 a 2020.

isso, necessita de um licenciamento em particular, seguido do acompanhamento de um arqueólogo no momento das escavações.

Também, não há previsão de custos com a contratação de uma empresa para realizar o gerenciamento da obra, ao considerar que tanto a Prefeitura Municipal, quanto a autarquia Águas do Pantanal não possuem um quadro técnico habilitado para fazer a referida gestão. Todos estes custos somam R\$ 4.855.600,00, elevando o valor da obra para um total de R\$ 187.186.511,36. Considerando os valores contratados na inicial (financiamento + contrapartida), a Prefeitura ainda precisará aportar um montante de R\$ 50.613.179,33 para que a obra seja conclusa até 2024.

Ao se considerar o cronograma de dispêndio e de pagamentos (Anexo I), somados às despesas adicionais apontadas e as devidas correções monetárias realizadas, com o pagamento do valor financiado, o total a obra atingirá o montante de R\$ 347.456.042,89. A Tabela 6 expõe uma realidade mais aproximada dos compromissos da Prefeitura de Cáceres para com a disponibilidade de recursos financeiros, principalmente nos quatro anos de execução da obra. O saldo superavitário de R\$ 20.283.756,70 para início do exercício 2021, por exemplo, não comportaria os custos com a obra em seu primeiro ano de execução.

**Tabela 6:** Custo Total e Cronograma de Pagamentos da Obra de SB, 2021-2044.

ANO	SUBTOTAL	ANO	SUBTOTAL
2021	R\$ 23.996.537,70	2033	R\$ 13.632.548,53
2022	R\$ 20.016.423,39	2034	R\$ 13.475.807,18
2023	R\$ 22.687.556,14	2035	R\$ 13.309.398,37
2024	R\$ 18.106.090,69	2036	R\$ 13.132.725,84
2025	R\$ 14.599.449,47	2037	R\$ 12.945.156,52
2026	R\$ 14.502.344,47	2038	R\$ 12.746.018,34
2027	R\$ 14.399.250,23	2039	R\$ 12.534.597,75
2028	R\$ 14.289.797,36	2040	R\$ 12.310.137,21
2029	R\$ 14.173.593,69	2041	R\$ 12.071.832,42
2030	R\$ 14.050.222,83	2042	R\$ 11.818.829,52
2031	R\$ 13.919.242,72	2043	R\$ 11.550.221,95
2032	R\$ 13.780.184,04	2044	R\$ 9.408.076,53
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 347.456.042,89</b>

Fonte: Valores atualizados a partir do contrato de financiamento CEF, nº 0528907-43 e Anexo I.

Fica mais evidente a necessidade de disponibilidade financeira nos quatro primeiros anos, não por conta do financiamento e da amortização dos juros, mas

principalmente pela obrigatoriedade de suprir as correções, contrapartidas e adicionais para que o projeto do saneamento básico seja concluso em sua totalidade. Contudo, também há uma reorganização do projeto a partir de oito bacias agrupadas, para um melhor entendimento das etapas e dos valores que cada uma representará. Na Tabela 7 é possível verificar os custos de implementação destas, devidamente atualizados pelo INCC.

**Tabela 7:** Custo da Obra por Etapas/Bacias Atualizado INCC, 2021 – 2024.

OBRA SB ETAPAS/BACIAS	CUSTO
<b>Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (2 Etapas)</b>	R\$ 10.908.999,76
<b>Emissário Final</b>	R\$ 2.058.362,41
<b>E.E. Jequití, Vargem, Sapateiro, Torres</b>	R\$ 26.514.353,36
<b>E.E. Do Carmo, Vila Nova</b>	R\$ 16.119.826,25
<b>E.E. Anchieta, Bosco, Casalvasco, Mendes, Muller</b>	R\$ 13.110.431,19
<b>E.E. Barão, Esmeralda, Expedicionários</b>	R\$ 35.296.965,06
<b>E.E. Garças, Membeca, MT-343, São Luiz, Bandeirantes</b>	R\$ 27.662.468,24
<b>E.E. Areal, Camélias, Castrillon, Sangradouro</b>	R\$ 22.606.272,22
<b>E.E. Arco Íris, Martins, Neves</b>	R\$ 9.762.506,57
<b>E.E. Caçadores, Cipó, Marginal, Retiro, Willins</b>	R\$ 13.615.628,39
<b>SUBTOTAL DAS ETAPAS</b>	<b>R\$ 177.655.813,45</b>

Fonte: Adaptado do Projeto do SB, vinculado ao financiamento CEF, nº 0528907-43.

O sistema do saneamento básico deve ser construído a partir da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), seguido do Emissário Final, que receberá o fluxo das bacias e o direcionará para ser tratado. Esta etapa da obra, corrigida pelo INCC, somará R\$12.967.362,17 e tem capacidade para tratar todo o esgoto da cidade de Cáceres. Dentre as bacias, a E.E. Barão, Esmeralda, Expedicionários apresenta o maior custo: R\$ 35.296.965,06 e a E.E. Arco Íris, Martins, Neves o menor: R\$ 9.762.506,57. O desdobramento dos custos do projeto em etapas permite um novo cenário de operacionalização da obra, que pode ser considerado, caso a Prefeitura Municipal não possua condições financeiras para executar todo o projeto.

## 4. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O estudo de viabilidade parte do fluxo de receitas e despesas previstas para 2021 a 2044 (Tabela 1), com adição do saldo superavitário (Tabela 2) e das novas dívidas da Prefeitura de Cáceres com os precatórios da energia e o financiamento da usina fotovoltaica (Tabelas 3 e 4), a partir de 2021. Na Tabela 8 a previsão indica um saldo superavitário no referido período, contudo, quando são contabilizadas as dívidas, principalmente nos 4 primeiros anos, ocorre um déficit primário entre 2021 e 2023. Neste cenário, as obras do saneamento básico não estão computadas, de modo que sem a contratação deste importante investimento em infraestrutura, a administração municipal precisará buscar alternativas no orçamento, seja se esforçando na expansão da receita ou cortando despesas correntes ou de capital na ordem de **R\$ 3,7 milhões** para alcançar a meta de orçamento equilibrado.

**Tabela 8:** Previsão de Receitas e Despesas Totais Futuras, 2021-2044.

ANO	PREVISÃO RECEITA	PREVISÃO DESPESA	DÍVIDAS	SALDO CAIXA
<b>2021</b>	R\$ 258.087.298,88	R\$ 251.733.242,64	R\$ 8.037.156,94	-R\$ 1.683.100,70
<b>2022</b>	R\$ 265.650.849,21	R\$ 258.374.408,35	R\$ 8.751.659,10	-R\$ 1.475.218,25
<b>2023</b>	R\$ 273.214.399,53	R\$ 265.015.574,06	R\$ 8.751.659,10	-R\$ 552.833,63
<b>2024</b>	R\$ 280.777.949,85	R\$ 271.656.739,78	R\$ 8.751.659,10	R\$ 369.550,98
<b>2025</b>	R\$ 288.341.500,18	R\$ 278.297.905,49	R\$ 1.071.753,24	R\$ 8.971.841,45
<b>2026</b>	R\$ 295.905.050,50	R\$ 284.939.071,20	R\$ 1.071.753,24	R\$ 9.894.226,06
<b>2027</b>	R\$ 303.468.600,82	R\$ 291.580.236,91	R\$ 1.071.753,24	R\$ 10.816.610,68
<b>2028</b>	R\$ 311.032.151,15	R\$ 298.221.402,62	R\$ 1.071.753,24	R\$ 11.738.995,29
<b>2029</b>	R\$ 318.595.701,47	R\$ 304.862.568,33	R\$ 1.071.753,24	R\$ 12.661.379,90
<b>2030</b>	R\$ 326.159.251,79	R\$ 311.503.734,04	R\$ 1.071.753,24	R\$ 13.583.764,51
<b>2031</b>	R\$ 333.722.802,12	R\$ 318.144.899,75	R\$ 714.502,16	R\$ 14.863.400,20
<b>2032</b>	R\$ 341.286.352,44	R\$ 324.786.065,46	R\$ 0,00	R\$ 16.500.286,98
<b>2033</b>	R\$ 348.849.902,76	R\$ 331.427.231,17	R\$ 0,00	R\$ 17.422.671,59
<b>2034</b>	R\$ 356.413.453,09	R\$ 338.068.396,89	R\$ 0,00	R\$ 18.345.056,20
<b>2035</b>	R\$ 363.977.003,41	R\$ 344.709.562,60	R\$ 0,00	R\$ 19.267.440,81
<b>2036</b>	R\$ 371.540.553,73	R\$ 351.350.728,31	R\$ 0,00	R\$ 20.189.825,43
<b>2037</b>	R\$ 379.104.104,06	R\$ 357.991.894,02	R\$ 0,00	R\$ 21.112.210,04
<b>2038</b>	R\$ 386.667.654,38	R\$ 364.633.059,73	R\$ 0,00	R\$ 22.034.594,65
<b>2039</b>	R\$ 394.231.204,70	R\$ 371.274.225,44	R\$ 0,00	R\$ 22.956.979,26
<b>2040</b>	R\$ 401.794.755,03	R\$ 377.915.391,15	R\$ 0,00	R\$ 23.879.363,88
<b>2041</b>	R\$ 409.358.305,35	R\$ 384.556.556,86	R\$ 0,00	R\$ 24.801.748,49
<b>2042</b>	R\$ 416.921.855,68	R\$ 391.197.722,57	R\$ 0,00	R\$ 25.724.133,10
<b>2043</b>	R\$ 424.485.406,00	R\$ 397.838.888,29	R\$ 0,00	R\$ 26.646.517,71
<b>2044</b>	R\$ 432.048.956,32	R\$ 404.480.054,00	R\$ 0,00	R\$ 27.568.902,33

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

Na Tabela 9 são incorporados à análise o saldo superavitário, para início do exercício 2021, no valor de R\$ 20.283.756,70 (Tabela 2) e os custos com a obra de saneamento básico (Tabela 6). A previsão expõe um intervalo de contratação de 40% a 80% do valor da obra, identificando-se, em cada faixa, a condição financeira acumulada ao longo dos anos, a partir da qual, a tomada de decisão em relação a contratação poderá ser apreciada.

A previsão exposta na Tabela 9 considera, além das dívidas adicionais, as receitas e despesas totais, cujo fluxo não permite a contratação sequer de 40% do valor orçado da obra de saneamento básico. Mesmo com o superávit de R\$ 20.283.756,70, na fonte de recursos próprios, antes do início da obra a contratação de 80% ou mais do valor orçado implicaria em um déficit nas contas da Prefeitura de Cáceres, a partir do exercício orçamentário de 2021. Um percentual inferior a 80% seria possível, inicialmente com superávit orçamentário em 2021, contudo, entre 2022 e 2027 as limitações financeiras não permitem sequer a contratação de 40% do valor, sem que haja um déficit orçamentário. De forma específica, a contratação geraria um **déficit** no período 2022-2027, com ápice de **16,9 milhões** em 2024. Nos demais cenários de contratação da obra (50% a 70%), este problema se expande de forma considerável.

Em termos gerais, a previsão indica que a obra de saneamento básico não é comportada pelo fluxo de receitas e despesas totais. Qualquer iniciativa de implementar a obra passa pela readequação de despesas e/ou da expansão das receitas (próprias ou de transferências), no sentido de gerar a disponibilidade necessária de recursos. Sob esse prisma, uma nova previsão foi realizada, conforme Tabela 10, considerando o período de 2022-2027, em que se adicionam as despesas correntes e de capital, visando identificar as diferentes classificações que permitissem alguma margem de ajuste para viabilizar a obra.

Mesmo sem a contratação da obra, a administração municipal ainda deverá enfrentar um corte em todas as demais possibilidades de investimento, na ordem de **R\$ 4,8 milhões** entre 2022-2027. No cenário com 40% do valor da obra, ao considerar o déficit de R\$ 16,9 milhões e a crescente redução das despesas de capital que seriam esperadas, a administração municipal precisará encontrar espaço no orçamento e reduzir mais **R\$ 12,1 milhões** em despesas correntes, para assim fazer face ao novo endividamento, se optar pela contratação desta parcela da obra.

Isso significa que o cenário, mesmo na ausência das obras de saneamento básico, sinaliza pela redução dos aportes em despesas de capital, comprimindo a capacidade

**Tabela 9:** Viabilidade de Contratação de 40% a 80% da Obra de Saneamento Básico - 2021-2044 (valores acumulados anualmente).

ANO	CUSTO OBRA	VIABILIDADE 80%	VIABILIDADE 70%	VIABILIDADE 60%	VIABILIDADE 50%	VIABILIDADE 40%
2021	R\$ 23.996.537,70	-R\$ 596.574,16	R\$ 1.803.079,61	R\$ 4.202.733,38	R\$ 6.602.387,15	R\$ 9.002.040,92
2022	R\$ 20.016.423,39	-R\$ 18.084.931,12	-R\$ 13.683.635,01	-R\$ 9.282.338,90	-R\$ 4.881.042,79	-R\$ 479.746,68
2023	R\$ 22.687.556,14	-R\$ 36.787.809,67	-R\$ 30.117.757,94	-R\$ 23.447.706,22	-R\$ 16.777.654,50	-R\$ 10.107.602,77
2024	R\$ 18.106.090,69	-R\$ 50.903.131,24	-R\$ 42.422.470,45	-R\$ 33.941.809,66	-R\$ 25.461.148,86	-R\$ 16.980.488,07
2025	R\$ 14.599.449,47	-R\$ 53.610.849,37	-R\$ 43.670.243,63	-R\$ 33.729.637,89	-R\$ 23.789.032,15	-R\$ 13.848.426,41
2026	R\$ 14.502.344,47	-R\$ 55.318.498,88	-R\$ 43.927.658,69	-R\$ 32.536.818,51	-R\$ 21.145.978,32	-R\$ 9.755.138,13
2027	R\$ 14.399.250,23	-R\$ 56.021.288,39	-R\$ 43.190.523,18	-R\$ 30.359.757,97	-R\$ 17.528.992,76	-R\$ 4.698.227,55
2028	R\$ 14.289.797,36	-R\$ 55.714.130,99	-R\$ 41.454.386,04	-R\$ 27.194.641,10	-R\$ 12.934.896,15	R\$ 1.324.848,79
2029	R\$ 14.173.593,69	-R\$ 54.391.626,04	-R\$ 38.714.521,73	-R\$ 23.037.417,41	-R\$ 7.360.313,10	R\$ 8.316.791,22
2030	R\$ 14.050.222,83	-R\$ 52.048.039,79	-R\$ 34.965.913,19	-R\$ 17.883.786,60	-R\$ 801.660,00	R\$ 16.280.466,60
2031	R\$ 13.919.242,72	-R\$ 48.320.033,76	-R\$ 29.845.982,89	-R\$ 11.371.932,03	R\$ 7.102.118,84	R\$ 25.576.169,71
2032	R\$ 13.780.184,04	-R\$ 42.843.894,02	-R\$ 22.991.824,75	-R\$ 3.139.755,47	R\$ 16.712.313,80	R\$ 36.564.383,07
2033	R\$ 13.632.548,53	-R\$ 36.327.261,25	-R\$ 15.111.937,13	R\$ 6.103.387,00	R\$ 27.318.711,13	R\$ 48.534.035,25
2034	R\$ 13.475.807,18	-R\$ 28.762.850,80	-R\$ 6.199.945,95	R\$ 16.362.958,89	R\$ 38.925.863,74	R\$ 61.488.768,58
2035	R\$ 13.309.398,37	-R\$ 20.142.928,68	R\$ 3.750.916,00	R\$ 27.644.760,69	R\$ 51.538.605,37	R\$ 75.432.450,05
2036	R\$ 13.132.725,84	-R\$ 10.459.283,92	R\$ 14.747.833,34	R\$ 39.954.950,61	R\$ 65.162.067,87	R\$ 90.369.185,14
2037	R\$ 12.945.156,52	R\$ 296.800,90	R\$ 26.798.433,82	R\$ 53.300.066,73	R\$ 79.801.699,65	R\$ 106.303.332,57
2038	R\$ 12.746.018,34	R\$ 12.134.580,88	R\$ 39.910.815,63	R\$ 67.687.050,38	R\$ 95.463.285,13	R\$ 123.239.519,88
2039	R\$ 12.534.597,75	R\$ 25.063.881,94	R\$ 54.093.576,47	R\$ 83.123.271,00	R\$ 112.152.965,52	R\$ 141.182.660,05
2040	R\$ 12.310.137,21	R\$ 39.095.136,05	R\$ 69.355.844,30	R\$ 99.616.552,55	R\$ 129.877.260,79	R\$ 160.137.969,04
2041	R\$ 12.071.832,42	R\$ 54.239.418,60	R\$ 85.707.310,09	R\$ 117.175.201,58	R\$ 148.643.093,07	R\$ 180.110.984,56
2042	R\$ 11.818.829,52	R\$ 70.508.488,09	R\$ 103.158.262,53	R\$ 135.808.036,97	R\$ 168.457.811,41	R\$ 201.107.585,85
2043	R\$ 11.550.221,95	R\$ 87.914.828,24	R\$ 121.719.624,88	R\$ 155.524.421,51	R\$ 189.329.218,15	R\$ 223.134.014,79
2044	R\$ 9.408.076,53	R\$ 107.957.269,34	R\$ 142.702.873,63	R\$ 177.448.477,92	R\$ 212.194.082,21	R\$ 246.939.686,50

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

de expansão da oferta de serviços pela administração municipal. Não haveria espaço para novos investimentos na infraestrutura entre 2002 e 2027. Mesmo com a inclusão de apenas 40% da obra, a Prefeitura de Cáceres deverá ter clareza que não poderá expandir outras estruturas (educação, saúde, esporte, turismo, asfaltamento etc.), com provável redução da oferta de serviços prestados, a partir dos cortes necessários nas despesas correntes.

**Tabela 10:** Previsão de Despesas Totais, Correntes e de Capital Futuras, 2022-2027.

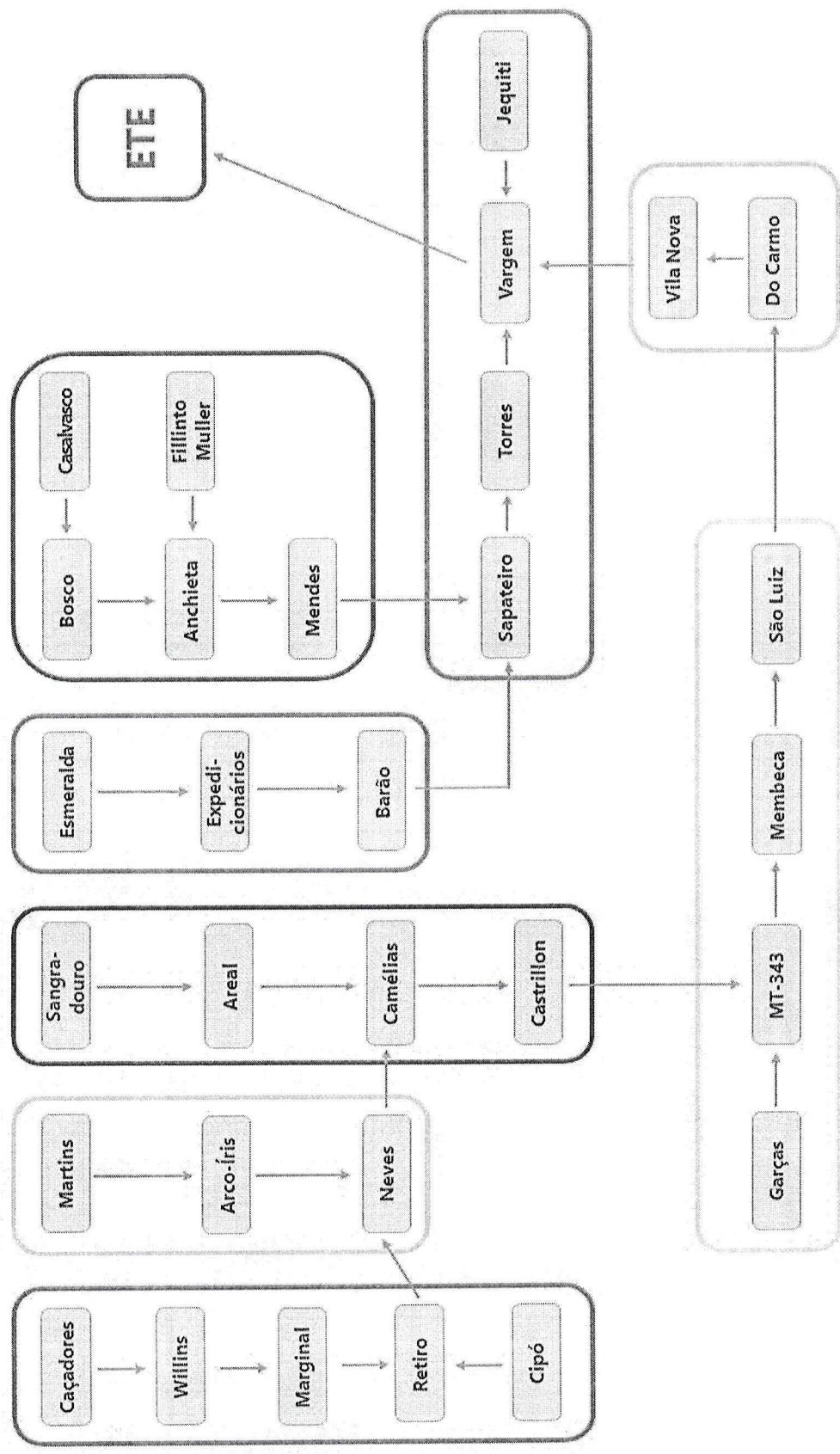
ANO	DESPESAS TOTAIS	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
2022	R\$ 258.374.408,35	R\$ 241.231.520,26	R\$ 17.142.888,09
2023	R\$ 265.015.574,06	R\$ 252.067.471,97	R\$ 12.948.102,09
2024	R\$ 271.656.739,78	R\$ 262.903.423,68	R\$ 8.753.316,10
2025	R\$ 278.297.905,49	R\$ 273.739.375,39	R\$ 4.558.530,10
2026	R\$ 284.939.071,20	R\$ 284.575.327,10	R\$ 363.744,10
2027	R\$ 291.580.236,91	R\$ 295.411.278,82	-R\$ 3.831.041,91

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

Para alcançar uma meta de orçamento equilibrado e se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas totais teriam de se limitar às receitas totais, sinalizando não apenas pela impossibilidade de expansão da infraestrutura, mas da incapacidade de manutenção das obrigações assumidas conforme artigo 13 da Lei 4.320/1964. Os cenários indicam, de forma contundente, que a administração municipal de Cáceres deverá tratar com muito cuidado a gestão futura de suas despesas, caso contrário, terá dificuldades em cumprir com suas obrigações fiscais. As previsões aqui expostas não discriminam a origem das receitas, de modo que a situação pode se agravar ainda mais, quando se incorporam despesas que, necessariamente, devem ser pagas com uma das fontes de recursos próprios. Neste cenário, não se considerou esforços de expansão de receita própria, de aportes do governo estadual e federal ou distribuição de emenda parlamentar.

Caso a administração municipal decida pela contratação de parte da obra, em um cenário de 40% a 80% do total do projeto, poderá planejar, a partir do fracionamento em etapas. O fluxograma de operação das bacias do sistema de saneamento básico proposto pelo projeto (Figura 5) pode ser fracionado e replanejado, a partir da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Com a contratação da fração de 40% do valor necessário para a conclusão do projeto, o equivalente atualizado de **R\$ 54.564.984,00**, apenas um de dois cenários seriam passíveis de conclusão. Obrigatoriamente, a E. E. Jequiti, Vargem, Sapateiro, Torres precisa ser construída, uma vez que o projeto prevê que

**Figura 5:** Fluxograma de Operação das Bacias do Sistema de Saneamento Básico, com base no Projeto Base da Obra, 2020.



Fonte: Águas do Pantanal, 2020. Elaborado com base no mapa proposto pelo Projeto do SB de Cáceres.

todo o esgoto da cidade passe pela E. E. Vargem, da qual parte o Emissário Final até a Estação de Tratamento (ETE).

Em um primeiro cenário, exposto na Tabela 11, ter-se-ia um custo total de R\$ 52.592.146,71 e agregaria à Vargem a E.E. Anchieta, Bosco, Casalvasco, Mendes, Muller. Cabe destacar que o custo para a conclusão da estação de tratamento e seu emissário totalizam 25% do valor desta etapa, devido ao dimensionamento destas estruturas, que visam atender ao tratamento de todo o esgoto da cidade. O panorama mantém-se semelhante, quando avaliado o segundo possível cenário, com a agregação da E.E. Do Carmo e Vila Nova (Tabela 12).

**Tabela 11:** Parcela da Obra de SB a partir da restrição Orçamentária: CENÁRIO 01.

OBRA SB ETAPAS/BACIAS	CUSTO	%
<b>Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (2 Etapas)</b>	R\$ 10.908.999,76	21%
<b>Emissário Final</b>	R\$ 2.058.362,41	4%
<b>E.E. Jequiti, Vargem, Sapateiro, Torres</b>	R\$ 26.514.353,36	50%
<b>E.E. Anchieta, Bosco, Casalvasco, Mendes, Muller</b>	R\$ 13.110.431,19	25%
<b>SUBTOTAL DAS ETAPAS</b>	<b>R\$ 52.592.146,71</b>	<b>100%</b>

Fonte: Adaptado da Tabela 7.

**Tabela 12:** Parcela da Obra de SB a partir da restrição Orçamentária: CENÁRIO 02.

OBRA SB ETAPAS/BACIAS	CUSTO	%
<b>Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (2 Etapas)</b>	R\$ 10.908.999,76	20%
<b>Emissário Final</b>	R\$ 2.058.362,41	4%
<b>E.E. Jequiti, Vargem, Sapateiro, Torres</b>	R\$ 26.514.353,36	48%
<b>E.E. Do Carmo e Vila Nova</b>	R\$ 16.119.826,25	29%
<b>SUBTOTAL DAS ETAPAS</b>	<b>R\$ 55.601.541,77</b>	<b>100%</b>

Fonte: Adaptado da Tabela 7.

Ao considerar o custo completo da obra de saneamento básico, o valor para a conclusão da estação de tratamento e seu emissário não ultrapassa 7%, de modo que, no dimensionamento possível por bacias, 25% representam uma parcela orçamentária muito elevada. Também, do ponto de vista técnico, haverá subutilização da ETE, fatores que sugerem uma revisão do projeto, de forma a readequar cada etapa a um novo sistema mais equitativo, a partir de um valor de referência menor, ou mesmo os 40% sugeridos como possível para a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ademais, para além do fluxo de efluentes, a autarquia Águas do Pantanal, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cáceres, precisariam estabelecer critérios técnicos de decisão, politicamente aceitáveis e economicamente viáveis, considerando este novo dimensionamento. Por exemplo: *i*) critério de funcionalidade; *ii*) critério de

economicidade; *iii*) critério de atendimento populacional; *iv*) critérios de impactos ambientais. Ao se tomar por base um índice de prioridade, a partir de critérios técnicos, ajustar-se-ia o projeto de implantação a uma realidade mais adequada, contudo, não há nada previsto para sobrepor limitações desta natureza.

Por fim, seja o projeto integralizado ou fracionado, não atende a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Com a nova regulamentação, os "titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento." Em seu Art. 11-B, estabelece a coleta e tratamento de 90% do esgoto até 31 de dezembro de 2033. O fato de o projeto ter sido concluso antes desta regulamentação justifica este lapso atemporal, contudo, a necessidade de reflexão, pelos motivos até aqui expostos, tenciona ainda mais para uma reestruturação total do Projeto do Saneamento Básico de Cáceres.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - RESUMO

- O modelo de **Suavização Exponencial (SE)** apresenta-se como o mais ajustado às condições de avaliação, para a previsão de receitas e despesas do município de Cáceres, bem como considerou os componentes de erro, tendência e sazonalidade (ETS), para o período de amortização do financiamento (2021 a 2044). Optou-se por um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%, a partir da série histórica de receitas e despesas de 1995 a 2019, obtidas junto ao FINBRA/SICONFI;
- A Prefeitura Municipal de Cáceres inicia o exercício de 2021 com um saldo superavitário de **R\$ 20.283.756,70**, exclusivamente das fontes de recursos próprios, sobre as quais os custos da obra do saneamento básico incidirão;
- O montante da dívida a ser incorporada ao orçamento público da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir de 2021, corresponde à **R\$ 41.437.155,84**, dos quais, R\$ 34.292.134,24, ou o equivalente à **82,7%** deste montante, deverão ser dispendidos entre 2021 e 2024, mesmo período de desembolso da contrapartida e da execução da obra de saneamento básico;
- Após a atualização monetárias dos valores, o custo de execução da obra do saneamento básico será de, aproximadamente, R\$ 187.186.511,36. Considerando os valores contratados na inicial (financiamento + contrapartida), a Prefeitura Municipal de Cáceres ainda precisará aportar um montante de **R\$ 50.613.179,33** para que a obra seja conclusa até 2024. Quando incorporar os juros do financiamento, nos pagamentos até 2044, o custo total da obra atingirá o patamar de **R\$ 347.456.042,89**;
- Mesmo com a previsão indicando um saldo superavitário entre 2021 e 2023, quando são contabilizadas as novas dívidas (precatórios da energia + financiamento da Usina Fotovoltaica), ocorre um déficit primário na ordem de **R\$ 3,7 milhões**. Neste cenário, mesmo sem a incorporação das obras do saneamento básico, a administração municipal já precisará buscar alternativas no orçamento, sejam para expansão da receita ou cortes de despesas correntes ou de capital, para alcançar a meta de orçamento equilibrado;
- A contratação de um percentual inferior a 80% da obra parece possível inicialmente, com superávit orçamentário em 2021, contudo, entre 2022 e 2027 as limitações financeiras não permitem sequer a contratação de 40% do valor da obra, sem que haja

um déficit orçamentário de até **R\$ 16,9 milhões** em 2024, limitando as despesas de capital entre 2022-2027, em investimentos que não sejam na obra de saneamento básico;

- Não está claro na documentação, se na planilha de custo da obra constam os procedimentos de asfaltamento das vias públicas, após a fase de implantação das tubulações que, se forem considerados seriam de, aproximadamente, **R\$ 21,9 milhões** e de responsabilidade da administração municipal.
- Mesmo com a inclusão de apenas 40% da obra do saneamento básico, a Prefeitura de Cáceres **não poderá expandir outras estruturas** (educação, saúde, esporte, turismo, asfaltamento etc.). Pelo contrário, há tendência de redução da oferta de serviços prestados, a partir dos cortes necessários nas despesas correntes;
- Para alcançar uma meta de orçamento equilibrado e se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas totais teriam de se limitar às receitas totais, sinalizando não apenas pela impossibilidade de expansão da infraestrutura, mas da **incapacidade de manutenção das obrigações assumidas**, conforme artigo 13 da Lei 4.320/1964;
- Mesmo que a administração municipal decida pela contratação de parte da obra, ao considerar o custo total, o valor para a conclusão da estação de tratamento e seu emissário não ultrapassaria 7%. Já no dimensionamento possível por bacias, passa para 25%, uma **parcela orçamentária muito elevada**. Também, do ponto de vista técnico, haverá **subutilização da ETE**, fatores que sugerem uma revisão do projeto, de forma a readequar cada etapa a um novo sistema mais equitativo;
- Tanto o projeto integralizado ou fracionado, **não atende** a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;
- Os apontamentos, devidamente elucidados pelo presente estudo, sugerem uma reflexão mais aprofundada, bem como, tencionam para uma **reestruturação do Projeto do Saneamento Básico** de Cáceres.

## 6. REFERÊNCIAS

- ABURTO, L.; WEBER, R. Improved Supply Chain Management Based On Hybrid. *Applied Soft Computing*. Elsevier, Chile, n. 7, p. 136-144, 2007.
- ARMSTRONG, J.S.; BRODIE, R.J. Forecasting for Marketing. In: HOOLEY, G.J.; HUSSEY, M. K. *Quantitative Methods in Marketing*. London: International Thompson Business Press, 1999.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- CÁCERES. Prefeitura Municipal de Cáceres. Plano Municipal de Saneamento Básico de Cáceres. Cáceres, 2014.
- CÁCERES. Prefeitura Municipal de Cáceres. PASCOM: Programa de Asfaltamento Comunitário de Cáceres. Lei Municipal nº 2578/2017. Cáceres, 2017.
- FAVA, V.L. Análise de Séries de Tempo. In: VASCONCELLOS, M.A.S.; ALVES, D. *Manual de Econometria: nível intermediário*. São Paulo: Atlas, 2000.
- GUJARATI, D.M. *Econometria Básica*. São Paulo: Makron Books, 2000.
- KHASHEI, M; BIJARI, M. An artificial neural network (p,d,q) model for timeseries forecasting. *Expert Systems with Applications*. Elsevier, Iran, n. 37, p. 479-489, 2010.
- MAKRIDAKIS, S.; WHEELWRIGHT, S.C.; HYNDMAN, R.J. *Forecasting: methods and applications*. New York: Wiley & Sons, 1998.
- MORETTIN, P.A.; TOLOI, C.M. C. *Análise de Séries Temporais*. São Paulo: Edgard Blücher, 2006.

SLACK, N.; CHAMBERS, S.; JOHNSTON, R. *Administração da Produção*. São Paulo, Atlas, 2009.

TEIXEIRA, J.A.J. *Metodologia para Implementação de um Sistema de Gestão de Estoques Baseado em Previsão de Demanda*. 2004. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

WERNER, L.; RIBEIRO, J.L.D. Previsão de Demanda: uma aplicação dos modelos Box-Jenkins na área de assistência técnica de computadores pessoais. *Revista Gestão & Produção*. Vol. 10, número 1, p.47-67, 2003.

ZHANG, G.P. Time series Forecasting Using a Hybrid ARIMA and Neural Network Model. *Neurocomputing*. Elsevier, USA, n. 50, p. 159-175, 2003.

## ANEXO I



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



### Processo n°

17944.103870/2020-34

#### Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação? Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	REEMBOLSO
2020	848.715,00	16.125.585,00	0,00	116.910,49	116.910,49
2021	1.639.718,78	31.154.656,74	0,00	2.704.387,66	2.704.387,66
2022	1.536.455,00	29.192.645,00	0,00	5.526.955,00	5.526.955,00
2023	1.540.849,14	29.276.133,65	0,00	7.984.414,37	7.984.414,37
2024	1.262.928,70	23.995.645,02	563.019,54	10.469.074,91	11.032.094,45
2025	0,00	0,00	3.498.647,36	11.100.802,11	14.599.449,47
2026	0,00	0,00	3.714.436,28	10.787.908,19	14.502.344,47
2027	0,00	0,00	3.943.534,58	10.455.715,65	14.399.250,23
2028	0,00	0,00	4.186.763,16	10.103.034,20	14.289.797,36
2029	0,00	0,00	4.444.993,55	9.728.600,14	14.173.593,69
2030	0,00	0,00	4.719.151,03	9.331.071,80	14.050.222,83
2031	0,00	0,00	5.010.217,94	8.909.024,78	13.919.242,72
2032	0,00	0,00	5.319.237,22	8.460.946,82	13.780.184,04
2033	0,00	0,00	5.647.316,13	7.985.232,40	13.632.548,53
2034	0,00	0,00	5.995.630,23	7.480.176,95	13.475.807,18
2035	0,00	0,00	6.365.427,58	6.943.970,79	13.309.398,37
2036	0,00	0,00	6.758.033,23	6.374.692,61	13.132.725,84
2037	0,00	0,00	7.174.853,93	5.770.302,59	12.945.156,52
2038	0,00	0,00	7.617.383,22	5.128.635,12	12.746.018,34
2039	0,00	0,00	8.087.206,75	4.447.391,00	12.534.597,75
2040	0,00	0,00	8.586.007,97	3.724.129,24	12.310.137,21
2041	0,00	0,00	9.115.574,15	2.956.258,27	12.071.832,42
2042	0,00	0,00	9.677.802,82	2.141.026,70	11.818.829,52
2043	0,00	0,00	10.274.708,52	1.275.513,43	11.550.221,95
2044	0,00	0,00	9.044.720,22	363.356,31	9.408.076,53
<b>Total:</b> 6.828.666,62 129.744.665,41 129.744.665,41 160.269.531,53 290.014.196,94					

Fonte: Anexo contrato CEF nº 0528907-43, 2020.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Cáceres

Assunto: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O 1º DESEMBOLSO

Ref.: CONTRATO DE FINANCIAMENTO MDR 0528907-43/2020

Senhora Prefeita Municipal,

1 Recebemos em 17/05/2022, o Ofício nº 133/2022/SSAAP emitido pelo Agente Promotor e por essa Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, referente a solicitação de nova prorrogação do prazo de 1º desembolso do contrato em referência.

2 Informamos que o documento encontra-se em análise e essa Prefeitura será informada sobre a decisão quanto ao pleito solicitado, tão logo as análises sejam concluídas.

3 Na oportunidade, esclarecemos que para que o 1º desembolso seja solicitado pelo Tomador, além das providências técnicas registradas em Parecer de Engenharia e Parecer do Trabalho Social, arquivos anexos, as demais pendências relacionadas a seguir deverão ser sanadas:

\* Apresentação do Contrato de Financiamento registrado em Cartório, bem como do Termo de Rerratificação, de acordo com cláusula 15.1.1 do Instrumento Contratual;

\* Aprovação do Projeto de Trabalho Social;

\* Compatibilidade do contrato da empresa executora com o contrato de financiamento, referente a etapa do empreendimento que o desembolso faz parte (encaminhar Contrato com a empresa executora e sua publicação após licitação);

\* Apresentação da Licença de Instalação do órgão estadual do meio ambiente;

\* Apresentação de Declaração da adequada destinação dos resíduos gerados da construção e demolição e que tal destinação se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal;

\* Plano de gestão socioambiental da obra, junto com declaração que contenha a afirmação que tal plano atende aos requisitos da política sócio ambiental do FGTS, ou seja, que descreve os potenciais impactos à vizinhança gerados pela implantação do empreendimento e suas

respectivas medidas de controle;

\* Existência de placa de obra/adesivo, conforme modelo definido pela Caixa Econômica Federal onde conste a marca do FGTS, disponível no endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) [1], área de downloads, item Gestão Urbana - Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, a ser afixada em local visível, preferencialmente na entrada do local onde estiver sendo executado o empreendimento;

\* Apresentação do Recibo de Comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras - SCPO, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho, conforme descrito no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-a-comunicacao-previa-de-obras> [2]. ;

\* Inexistência de restrições do Tomador, junto ao INSS e à CAIXA;

\* Inexistência de restrições do Agente Promotor, quando este for diferente do Tomador, junto à CAIXA;

\* Adimplênci a do Tomador e do Agente Promotor, bem como das empresas executoras, junto ao FGTS;

\* Inexistência de restrições das empresas executoras na lista de empregadores envolvidos com trabalho escravo, constante no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego;

\* Declaração emitida que contenha expressamente a informação de que não houve a utilização da madeira nativa nas edificações alvo da solicitação de desembolso em questão.

4 Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

MARIA BERNADETE DE A. PIRES SALVADOR

Secretaria

Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT

CAIXA

LUIZ ALBERTO BORRO JUNIOR

Coordenador de Filial S.E.

Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT

CAIXA

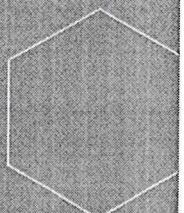
# SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (S.E.S.)

CÁCERES/MT

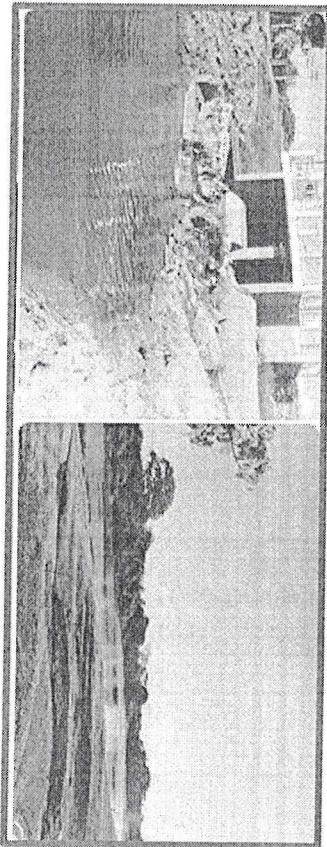


O1

Sistema de  
Esgotamento Sanitário  
Cáceres/MT atualmente



Em 2019, segundo o Ministério da Saúde (DATASUS), foram notificadas mais de 273 mil internações por doenças de veiculações hídricas no país.



## Cidade no pantanal de MT tem apenas 4% de rede de esgoto, diz estudo

Apesar de 51 bairros de Cáceres terem coleta de esgoto.

Dado foi apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Kely Martins  
De 51/07

O município de Cáceres, localizado no pantanal mato-grossense a 225 km de Cuiabá, terá que investir recursos na ordem de R\$ 800 milhões para universalizar os serviços de água, esgoto, coleta de lixo e abastecimento de água na cidade. E o que aponta o relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) sobre os investimentos que devem ser feitos pela prefeitura ao longo dos próximos 20 anos.

Um dos principais pontos revelados é a deficiência no esgotamento sanitário. Dos 51 bairros da cidade, apenas três deles possuem esgoto tratado e coletado, o que representa índice de 4,6%. Os sistemas em funcionamento. Para resolver esse problema, por exemplo, seriam necessários R\$ 300 milhões de investimentos conforme o plano.

Além disso, o levantamento demonstrou deficiência na coleta de lixo, trânsito e distribuição, como também problemáticas na drenagem. Muitos bairros da cidade enfrentam alegamentos, o que provoca transtorno aos moradores. Com uma população pouco mais de 87 mil, somente para esse setor, o Executivo teria que desembolsar R\$ 20 milhões.

globo.com g1 glo show globoplay

☰ MENU



MATO GROSSO



Q. BUSCAR

ASSINE JÁ ENTRAR

Mato Grosso



Já contava hospital a indenizar casal em R\$ 200 mil após...



...

Deputado propõe que servidores não tenham nome negativo...



Polícia prende suspeito e recupera carro da sargento...



Cadeia encontrada com plástico estufado na cama em...



Prisão é realizada...

Atual rede coletora de  
esgoto atende uma taxa  
de

**7,58%**

das residências do  
município



# 02

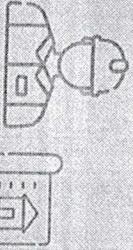
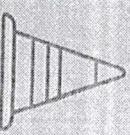
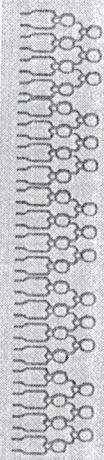
## Projeto de ampliação do S.E.S.

Projeto para ampliação do Sistema de  
Esgotamento Sanitário de Cáceres/MT

## Sobre o projeto

### Ampliação do S.E.S da cidade de Cáceres

O projeto para o S.E.S. visa **a ampliação** da atual rede existente da cidade e, além de procurar atender a **Lei nº 14.026** que atualiza o marco legal do saneamento básico e dentre outras providências, prover aos municípios maior serviço e tratamento do esgoto gerado, que quando bem tratado **é essencial para proteção da saúde pública.**

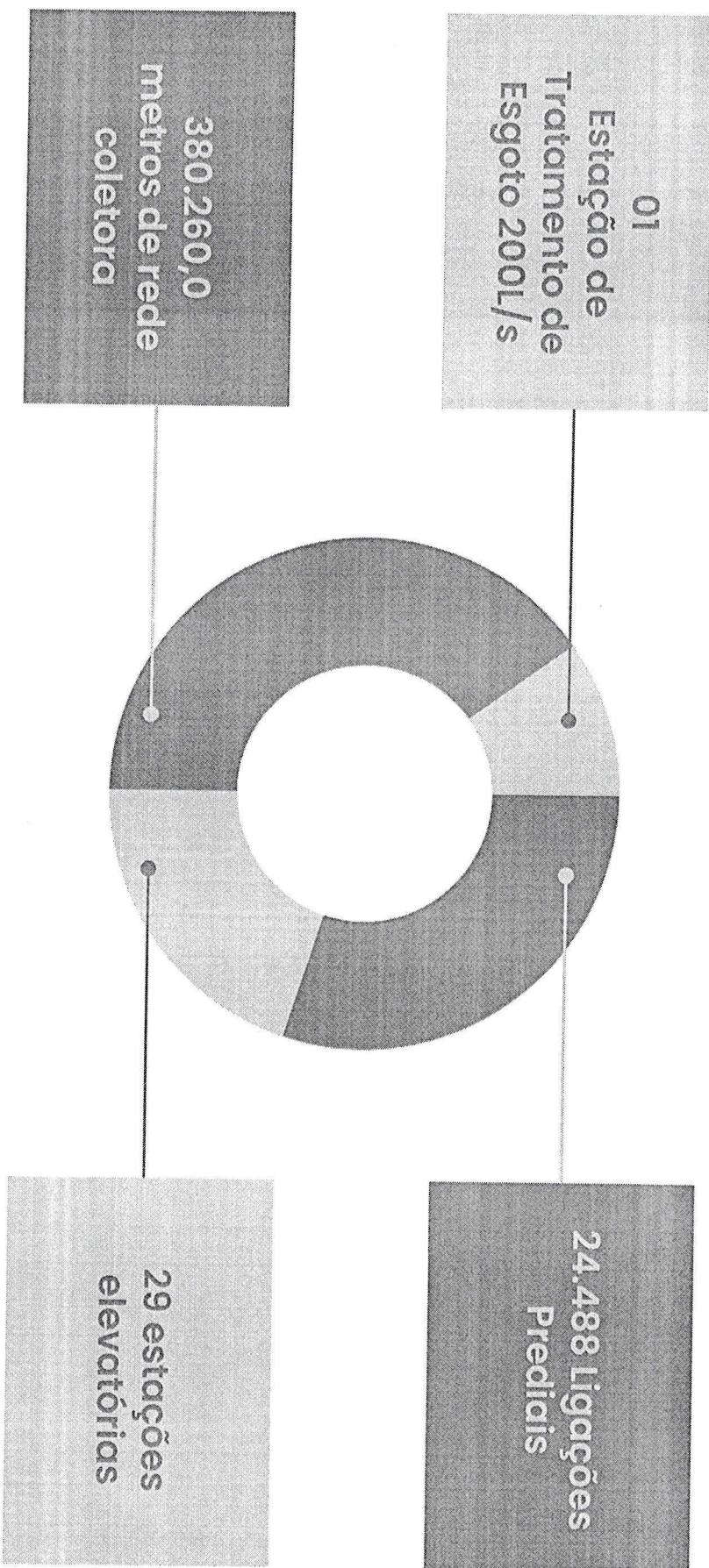


VALOR DO FINANCIAMENTO

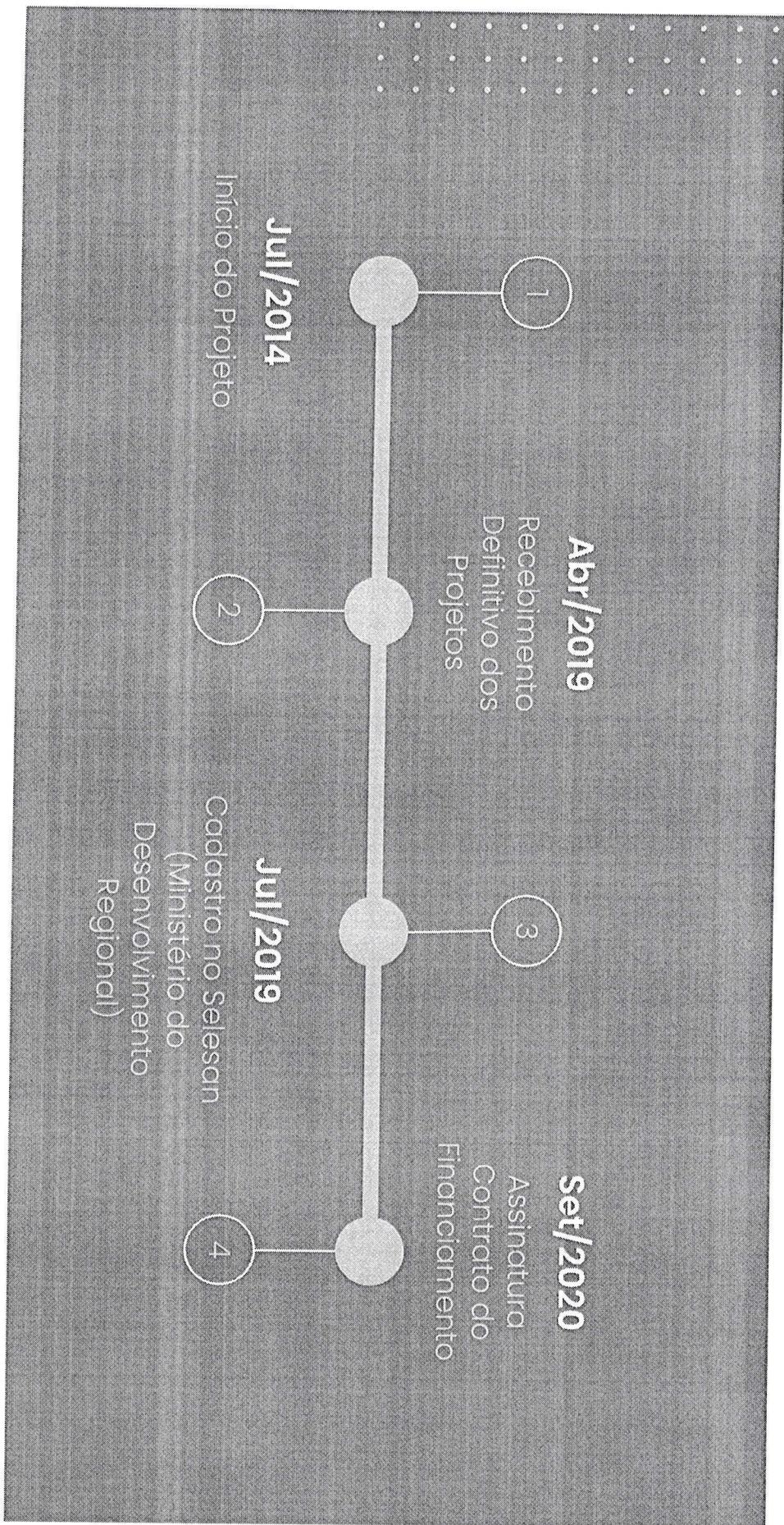
**R\$ 136.573.332,08**

(Cento e trinta e seis milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos)

## **Características da meta física inicial**



## Linha do tempo – 1<sup>a</sup> Parte



# Financiamento

Ano	Contra partida	Financiamento	Total por exercício
2022	R\$ 540.160,25	R\$ 10.263.044,16	R\$ 10.803.204,41
2023	R\$ 2.062.494,94	R\$ 39.187.402,57	R\$ 41.249.897,51
2024	R\$ 2.010.392,91	R\$ 38.197.463,79	R\$ 40.207.856,70
2025	R\$ 1.528.225,68	R\$ 29.036.286,39	R\$ 30.564.512,07
2026	R\$ 687.393,10	R\$ 13.060.468,29	R\$ 13.747.861,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.828.666,65</b>	<b>R\$ 129.744.665,43</b>	<b>R\$ 136.573.332,08</b>

**Carência:** o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses;

**Prazo Final:** 08/05/2024.

**Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do período de carência

2024

2023

2025

2026

Total

**Juros:** 6% a.a. (seis porcento ao ano)

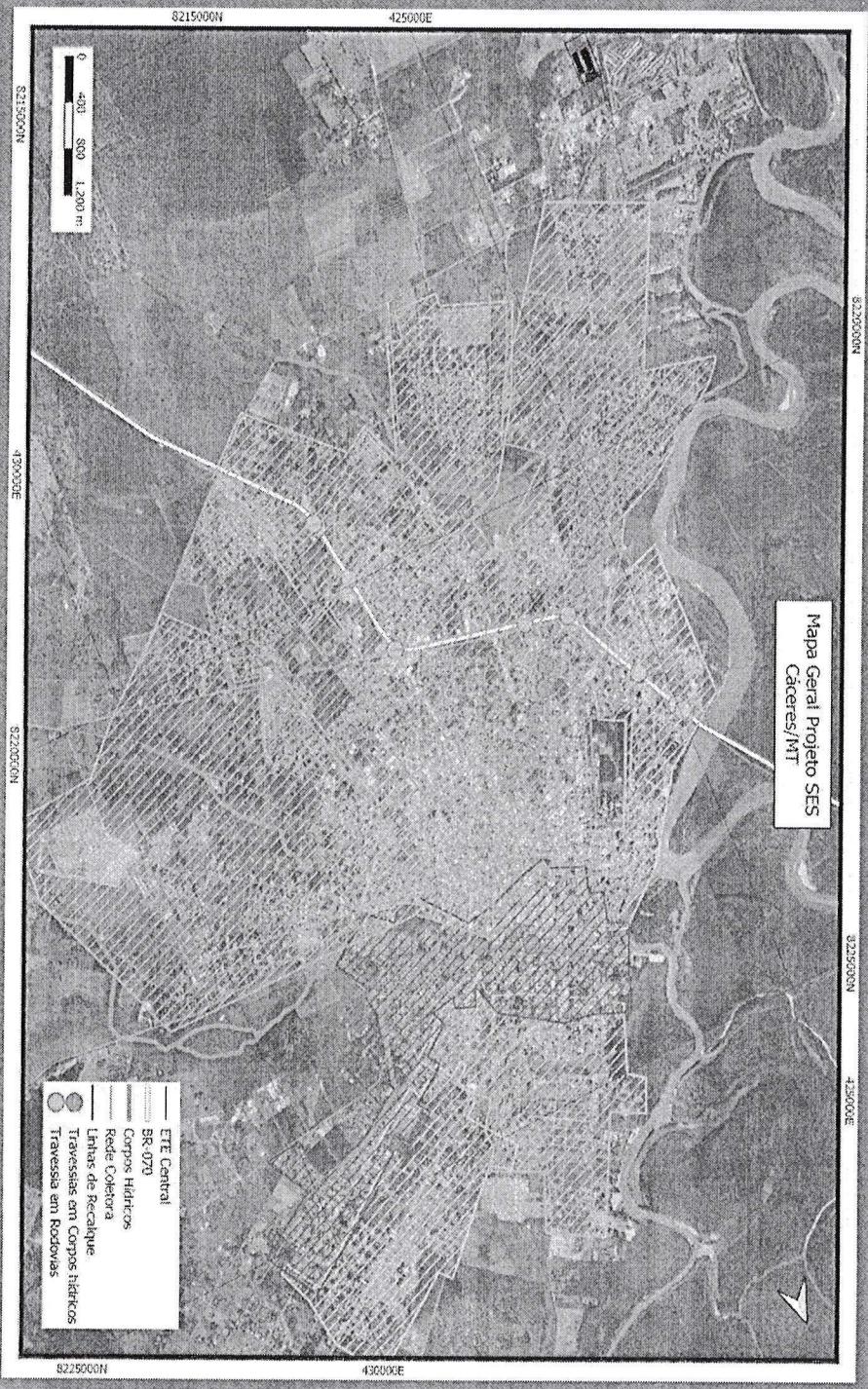
**Remuneração CAIXA/**  
**Taxa de Administração:** 2%  
a.a. (dois porcento ao ano)

**Taxa de Risco de Crédito:**  
0,70% a.a. (zero vírgula setenta porcento ao ano)

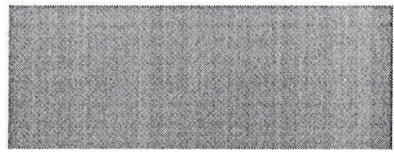
Inicialmente, o projeto previa a realização de quase **400 KM** de rede coletora, o que representaria o atendimento a aproximadamente

# 100,0%

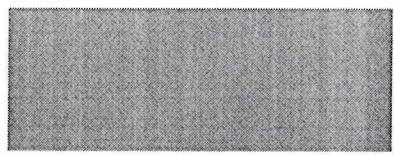
Dos domicílios da cidade de Cáceres



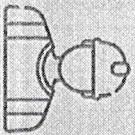
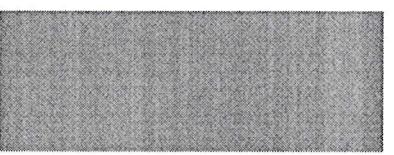
**Causas**  
da diminuição da  
meta física do projeto



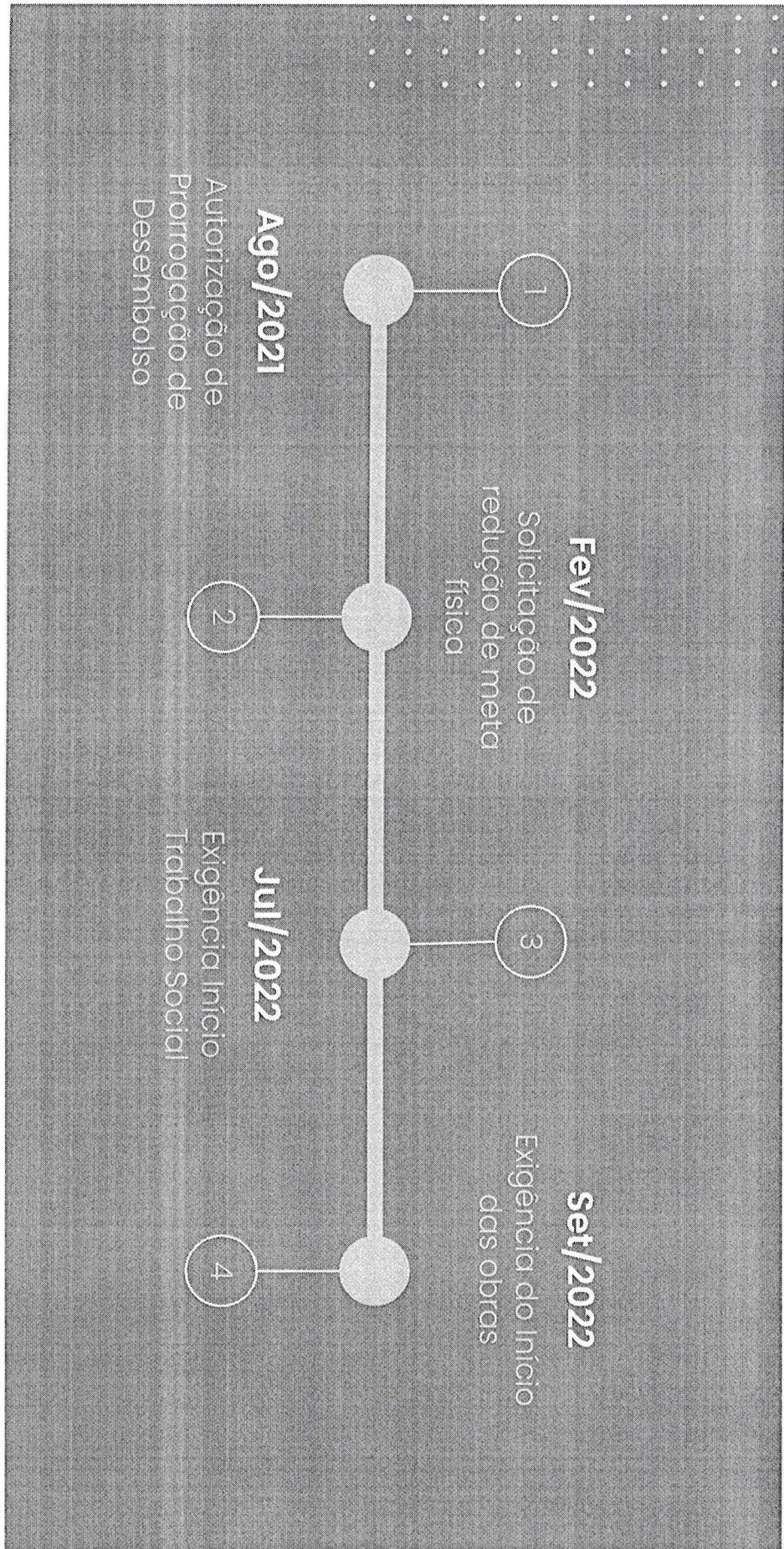
**Pandemia Covid-19**  
**Aumento do valor**  
**dos Insumos**



**Aumento do valor**  
**para serviços**



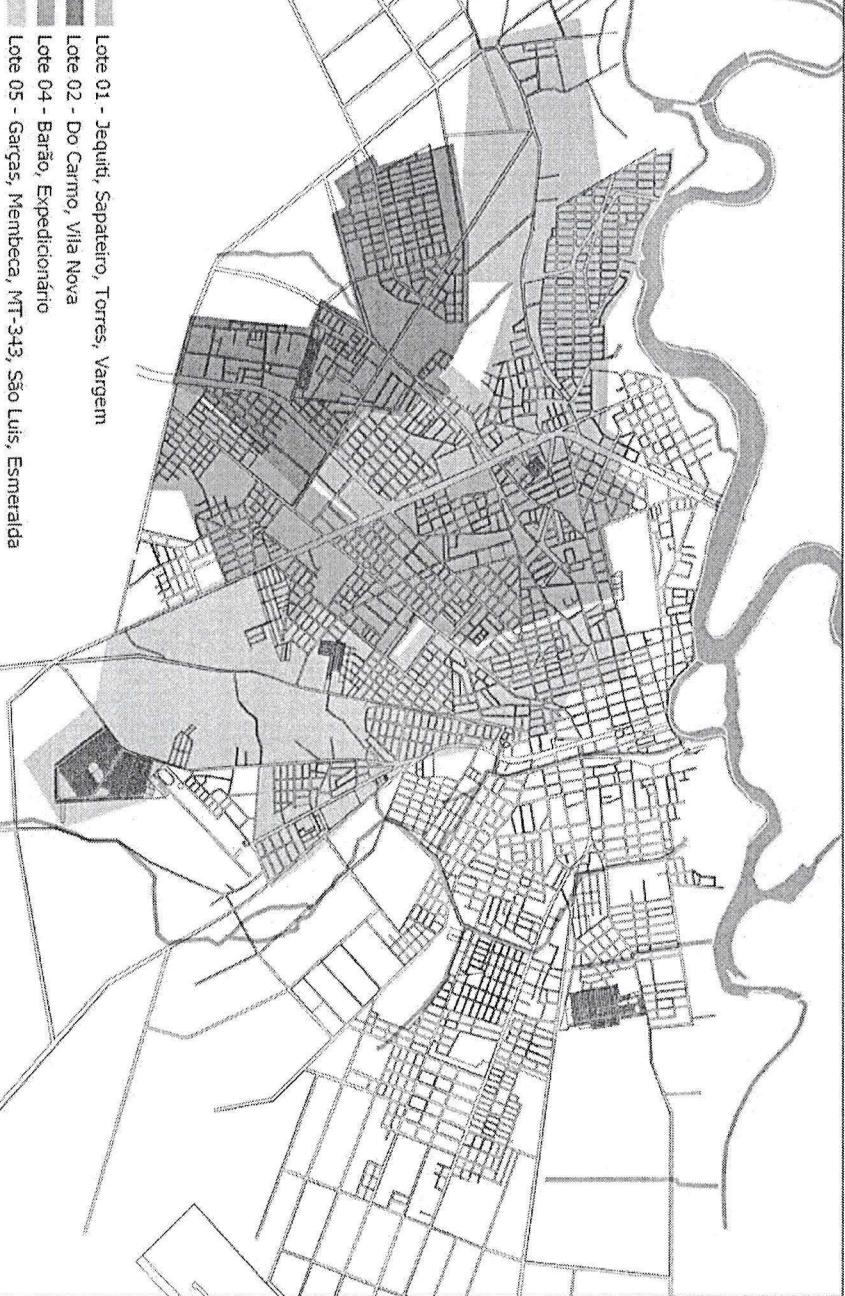
## Linha do tempo – 2<sup>a</sup> Parte



Com a readecuaçõo dos serviços, o atendimento passou a aproximadamente

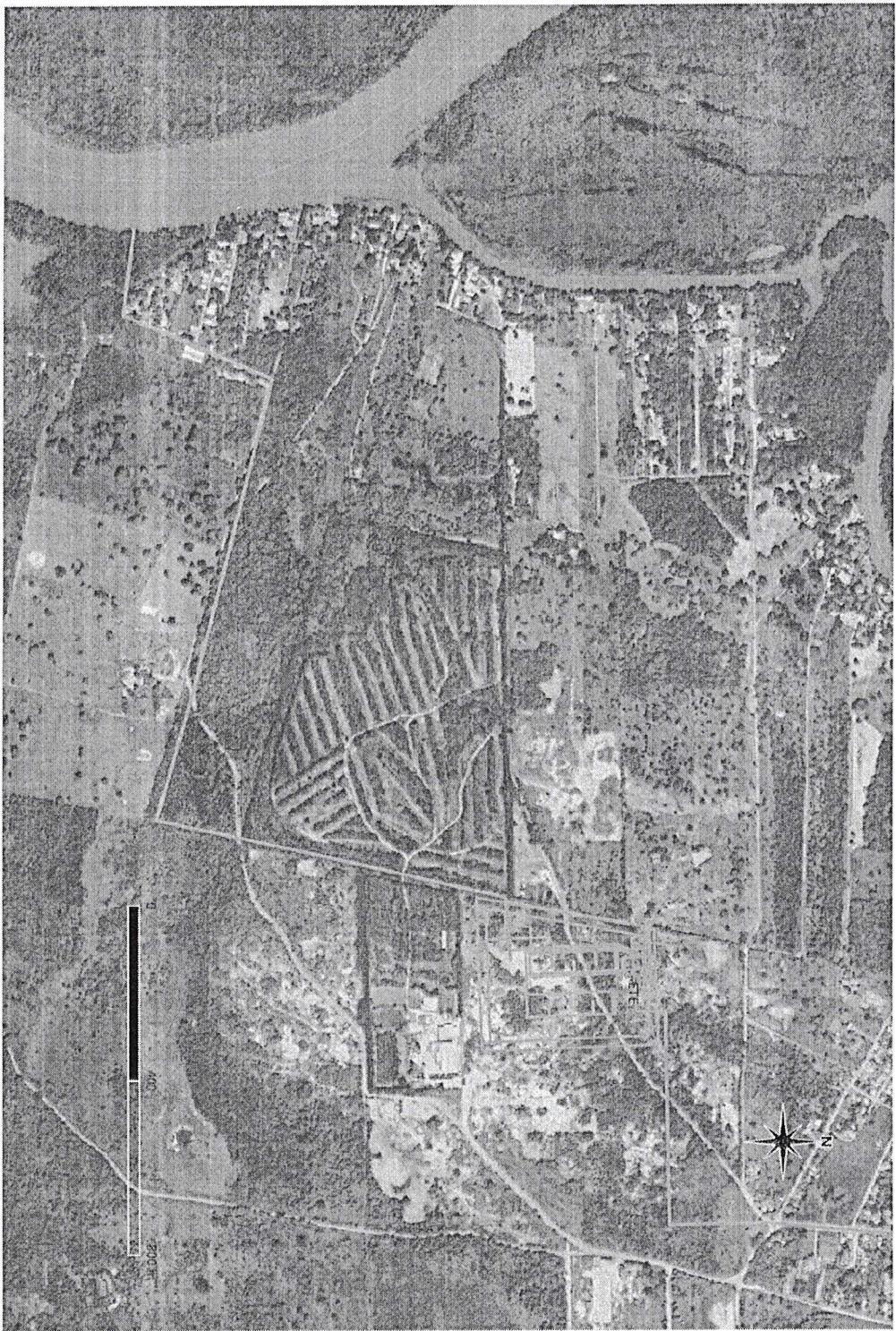
60 %

Das residências do município de Cáceres

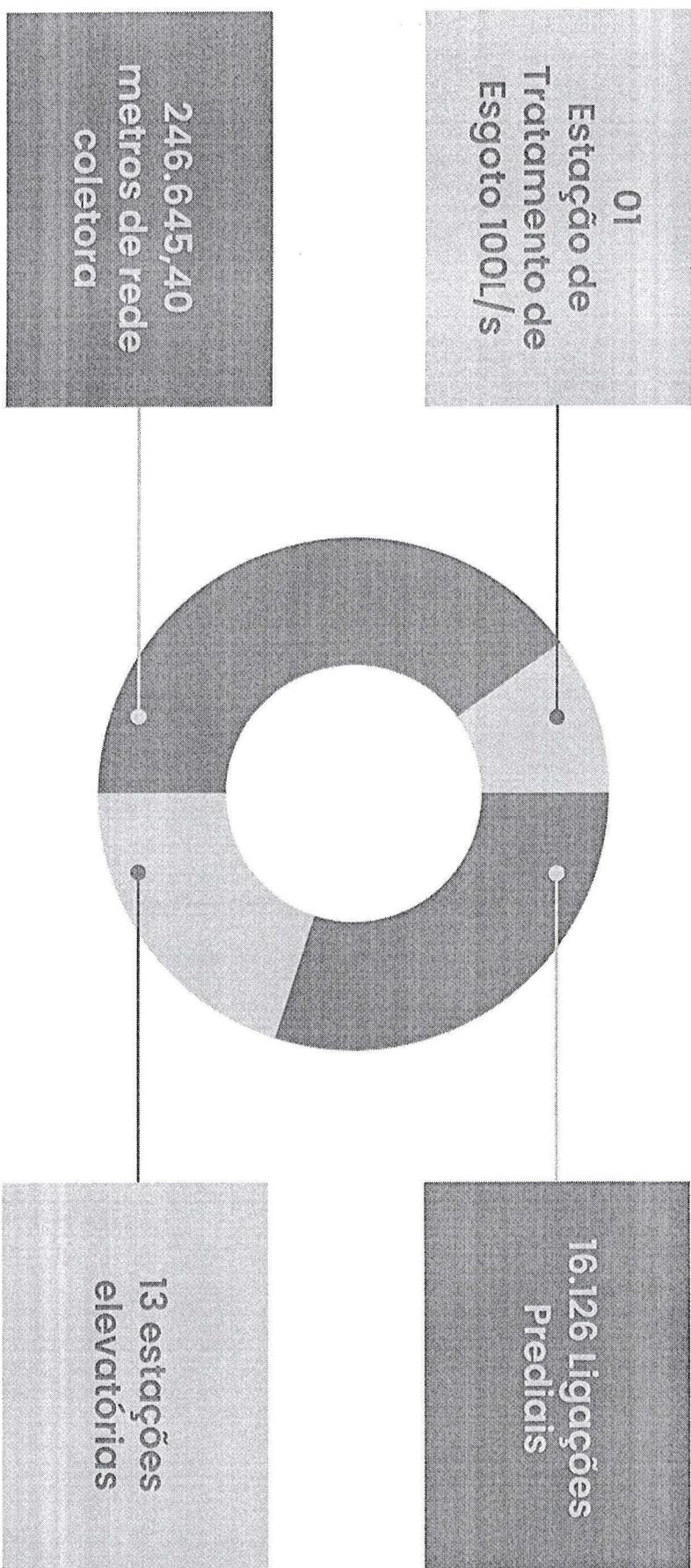


- Lote 01 - Jequití, Sapateiro, Torres, Vargem
- Lote 02 - Do Carmo, Vila Nova
- Lote 04 - Barão, Expedicionário
- Lote 05 - Gargas, Membeca, MT-343, São Luís, Esmeralda

## Mapa localização – ETE e Emissário Final



## Características da meta física readequada



**TABELA VALORES ÁGUA**

INTERVALO POR FAIXA	VOLUME POR FAIXA	VALORES RS		
		Nº DA FAIXA	ACUTULADO	CATEGORIA RESIDENCIAL
<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
0 - 10	10	RS 23,40	RS 23,40	RS 23,40
11 - 20	10	RS 4,000	RS 40,00	RS 64,31
21 - 30	10	RS 6,346	RS 63,46	RS 127,77
31 - 40	10	RS 81,38	RS 81,38	RS 109,15
Acima de 40	10	RS 113,64	RS 113,64	RS 322,79
<b>CATEGORIA RESIDENCIAL - SOCIAL (-30%)</b>				
0 - 10	10	RS 5,946	RS 59,46	RS 59,46
Acima de 10	10	RS 80,39	RS 80,39	RS 148,85
<b>CATEGORIA RESIDENCIAL - SOCIAL (-30%)</b>				
0 - 10	10	RS 16,38	RS 16,38	RS 16,38
11 - 20	10	RS 2,380	RS 23,80	RS 40,18
21 - 30	10	RS 4,442	RS 44,42	RS 84,60
31 - 40	10	RS 5,697	RS 56,97	RS 141,57
Acima de 40		RS 7,955	RS 79,55	RS 221,12

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 45...

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

(Decreto Nº 438 de 09 de julho de 2019)

# Planejamento

AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS

HIDRAULICOS

OBRA DA

ESTAÇÃO DE

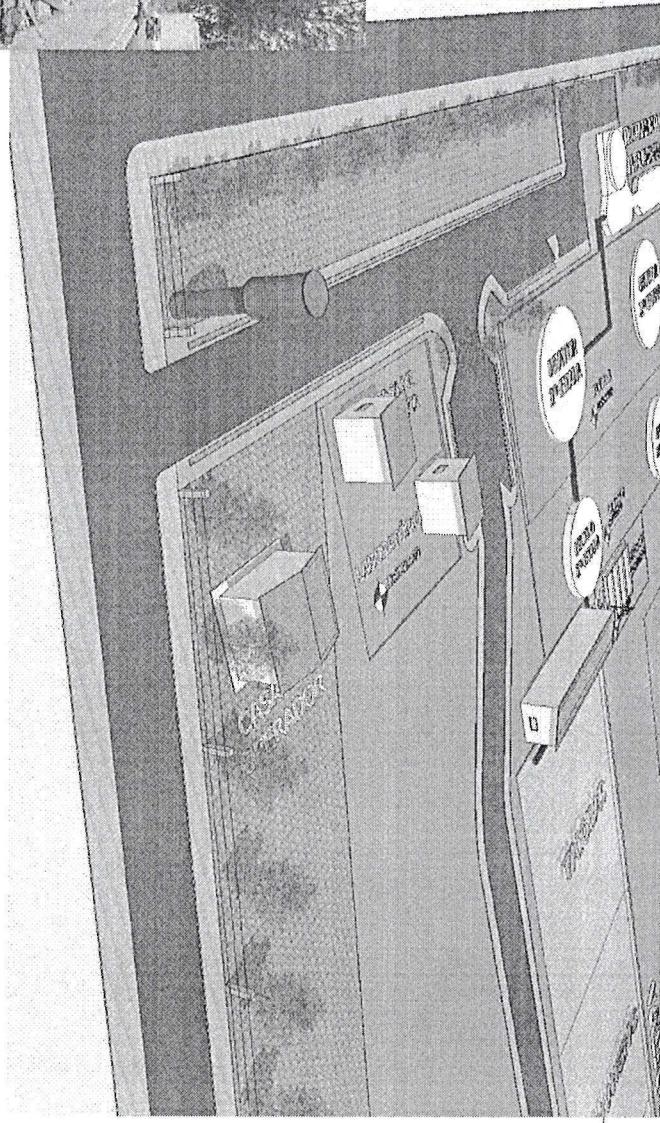
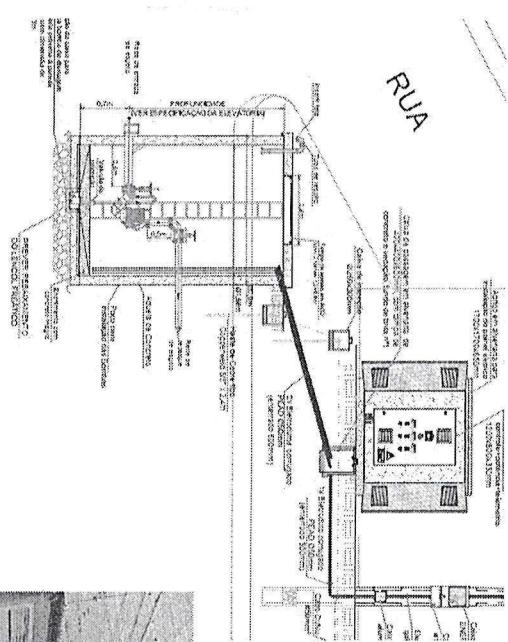
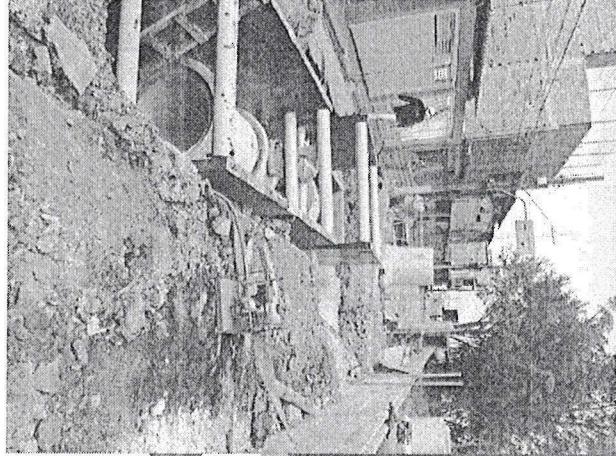
TRATAMENTO DE

ESGOTO (E.T.E.)

OBRA DA REDE  
COLETORA

Trabalho Social

## Ilustrações



# OBRIGADO!

**Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP**  
Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900/3223-6500  
Cáceres/MT – aguasdopantanal.eco@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78

